



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

REQUERIMENTO Nº 400 / 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhores Vereadores:

PROCOLO  
3179/2021

DATA / HORA  
05/11/2021 15:18:53

USUÁRIO  
diná

Requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do Douto Plenário, que o Executivo Municipal verifique junto a Secretaria competente da municipalidade e informe sobre a possibilidade de Concessão de Sepultura Perpetua para o Professor e Maestro Eliseu Gomes.

### JUSTIFICATIVA

Conforme Lei Complementar nº 069, de 22 de Dezembro de 2005, em seu artigo 31 "Pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços públicos à pátria ou a cidade, o Prefeito poderá outorgar a concessão de Sepultura Perpetua como homenagem e reconhecimento"

A exumação do Profesor e Maestro Eliseu Gomes foi feita em 01.11.2021 o, sepultura 62 Quadra 17, através de nota de atendimento nº 18.649.

Estudos apontam que um cemitério, possui potenciais patrimoniais, históricas, memoriais, culturais e de identidade. Conservar a memória de um cemitério visa a preservação e legibilidade do patriomonio funenario, transformando o recinto em um espaço museologico, que sobrepõe a morte, a partir do resgate da memória e da vida daqueles que lá estão.

Cajamar abriga cidadadões importantes que deixaram marcas dos seus feitos em nossa cidade nas áreas das artes, cultura, folclore, politica, saúde, assistência social, religião, pedagogia etc. valorizar tais personalidades faz com que o cemitério tranceda sua função de apenas um espaço de urnas funerárias e possa colaborar com a cultura, historia, colaborando tambem com o desenvolvimento cultural e educacional do nosso município.

Eliseu Gomes é mais um cidadão que fez historia no município de Cajamar-se honrado com um túmulo, essa concessão deixaria seus ex alunos e sociedade Cajamarense com a certeza da perpetuação de sua historia e memória, pois esse saudoso cidadão, foi um dos grandes pioneiros da arte e cultura da cidade de Cajamar.

Anexo Biografia, Lei complementar e Apelo Popular em redes sociais.

Plenário Waldomiro dos Santos, 05 de Novembro de 2021

**SAULO ANDERSON RÓDRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal

**Flavio Alves Ribeiro**  
Vereador

**Cleber Candido Silva**  
Vereador

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

**APROVADO** em discussão e votação única  
na 17ª sessão Ordinária

com 13 (treze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 10 / 11 / 2021

Saulo Anderson Rodrigue.

Presidente

CAJAMAR, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

**EXMO SR.**

**PREFEITO DE CAJAMAR**

**DANILO JOAN**

**ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE SEPULTURA PERPÉTUA PARA O PROFESSOR E MAESTRO ELISEU GOMES.**

CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, EM SEU ARTIGO 31 **“PESSOAS QUE RECONHECIDAMENTE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS PÚBLICOS À PÁTRIA OU À CIDADE, O PREFEITO PODERÁ OUTORGAR A CONCESSÃO DE SEPULTURA PERPÉTUA COMO HOMEANGEM E RECONHECIMENTO”**.

A EXUMAÇÃO DO PROFESSOR E MAESTRO ELISEU GOMES ESTARÁ SE CONCRETIZANDO EM 01/11/21, SEPULTURA 62 QUADRA 17, ATRAVÉS DE NOTA DE ATENDIMENTO 18.649, CONFORME INFORMAÇÕES DA FAMÍLIA.

MEDIANTE O EXPOSTO E EM RAZÃO DESSA PRERROGATIVA, SOLICITO EM NOME DA SOCIEDADE CAJAMARENSE, A POSSIBILIDADE DE CONCEDER AO PROFESSOR E MAESTRO ELISEU GOMES, O BENEFÍCIO DA SEPULTURA PERPÉTUA PARA O DESCANSO DE SEUS RESTOS MORTAIS, COMO DISPÕE A LEI, DADA A GRANDIOSIDADE DE SEUS FEITOS E ATUAÇÃO NO SETOR DAS ARTES E DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO.

**JUSTIFICATIVA:**

ESTUDOS APONTAM QUE UM CEMITÉRIO, AO CONTRÁRIO DE EMANAR ENERGIA TÉTRICA E TRISTONHA, POSSUI POTENCIAIS PATRIMONIAIS, HISTÓRICAS, MEMORIAIS, CULTURAIS E DE IDENTIDADE. CONSERVAR A MEMÓRIA DE UM CEMITÉRIO VISA A PRESERVAÇÃO E LEGIBILIDADE DO PATRIMÔNIO FUNERÁRIO, TRANSFORMANDO O RECINTO EM UM ESPAÇO MUSEOLÓGICO, QUE SOBREPÕE À MORTE, A PARTIR DO RESGATE DA MEMÓRIA E DA VIDA DAQUELES QUE LÁ ESTÃO. UMA FINALIDADE DO CEMITÉRIO É REPRESENTAR UM RESUMO SIMBÓLICO DA SOCIEDADE.

CAJAMAR ABRIGA CIDADÃOS IMPORTANTES QUE DEIXARAM MARCAS DOS SEUS FEITOS NA CIDADE NAS ÁREAS DAS ARTES, CULTURA, FOLCLORE, POLÍTICA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, RELIGIÃO, PEDAGOGIA, ETC... VALORIZAR TAIS PERSONALIDADES FAZ COM QUE O CEMITÉRIO TRANSCENDA SUA FUNÇÃO DE APENAS UM ESPAÇO DE URNAS FUNERÁRIAS E POSSA COLABORAR COM A CULTURA, HISTÓRIA, ETC... , COLABORANDO COM O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DESTE NOSSO MUNICÍPIO.

ELISEU GOMES É MAIS UM CIDADÃO QUE FEZ HISTÓRIA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR -- SE HONRADO COM UM TÚMULO -- ESSA CONCESSÃO DEIXARIA SEUS EX. ALUNOS E SOCIEDADE CAJAMARENSE COM A CERTEZA DA PERPETUAÇÃO DE SUA HISTÓRIA E

MEMÓRIA, POIS ESSE SAUDOSO CIDADÃO, FOI UM DOS GRANDES PIONEIROS DA ARTE E CULTURA DA CIDADE DE CAJAMAR, SEM SOMBRA DE DÚVIDAS.

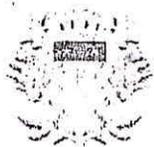
SEGUE EM ANEXO UM BREVE HISTÓRICO DO PROFESSOR E MAESTRO ELISEU GOMES.

AGRADEÇO ANTECIPADAMENTE VOSSA ATENÇÃO E FICO A DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

ATENCIOSAMENTE,



ADANIAS SOUSA SILVA



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 069

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

**"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO  
SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

## CAPÍTULO I

### NATUREZA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 1º.** O Serviço Funerário Municipal será executado a cargo exclusivo da Municipalidade, obedecendo-se às normas contidas nesta Lei Complementar, com as seguintes atribuições:

- I – remoção de cadáver, salvo nos casos em que deva ter autorização ou ser processada pela autoridade policial competente;
- II – transporte fúnebre para outros municípios, observadas as exigências legais;
- III – emissão de declaração de óbito e providências administrativas junto ao cartório de registro civil competente;
- IV – transporte de artigos próprios de sua atividade;

**§ 1º.** O Serviço Funerário Municipal poderá ainda:

- I – adquirir e fornecer urnas funerárias para as pessoas residentes no Município de Cajamar;
- II – fornecer paramentos, flores, velas, mantilhas e todos os outros artigos pertinentes.

**§ 2º.** Os preços dos itens indicados no parágrafo anterior serão fixados por Decreto.

**Art. 2º.** O Serviço Funerário Municipal é dirigido pelo Chefe de Divisão do Serviço Funerário e Velório, que coordenará, organizará e supervisionará todo o serviço e trabalho afeto a esse órgão funerário.

**Art. 3º** - Os cemitérios serão estabelecidos em terrenos previamente escolhidos pela municipalidade atendendo as prescrições de higiene e demais aspectos ambientais pertinentes, ao solo e do local.

**Art. 4º** - Os cemitérios deverão ser arborizados, com árvores adequadas, que não produzam raízes capazes de prejudicar os túmulos e os calçamentos e nem galhos extensos tornando densa a arborização a ponto de prejudicar a circulação de ar e a evaporação da umidade telúrica.

**Art. 5º** - Os cemitérios deverão ser cercados por muros, com altura mínima de 2,20 m., bem como, deverão ser constituídos de quadras, as quais serão separadas por ruas, e estas, subdivididas em sepulturas.

§ 1º - A área de sepultamento deverá manter recuo mínimo de 5m (cinco metros) em relação ao perímetro do cemitério, destituída de qualquer tipo de pavimentação ou recobertura de alvenaria, destinada à implantação de uma cortina constituída por árvores e arbustos adequados, preferencialmente de essências nativas.

§ 2º - Parte dessa faixa poderá ter 20% (vinte por cento) em sua extensão linear destinada a edifícios, sistema viário ou logradouro de uso público.

**Art. 6º** - As quadras, ruas e sepulturas deverão conter indicações. As sepulturas serão numeradas com algarismo arábico (1,2,3, etc), todas as quadras serão indicadas por letras e todas as ruas serão numeradas, sendo os números escritos por letras (um, dois, etc).

**Art. 7º** - É obrigatória a existência de velórios nos cemitérios existentes no município.

**Parágrafo Único** - O velório terá comunicação com a área de uso público, de modo a permitir o acesso de pessoas, devendo conter escritório para expediente administrativo.

**Art. 8º** - Haverá nos cemitérios um local, denominado de capela, para prática de cerimônias de qualquer culto religioso, sem emblemas ou alegorias permanentes, que distingam credos religiosos.

**Parágrafo Único** - Qualquer seguidor poderá levar os objetos de sua religião para a cerimônia, que anteceda ao sepultamento, objetos estes que deverão ser retirados logo que o ato tiver sido realizado.

**Art. 9º** - Nos cemitérios deverá ser feitos os sepultamentos sem indagação de crença religiosa do falecido, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos, em relação aos seus seguidores, desde que não ofendam a moral pública e as leis.

**Art. 10** - No Município poderão existir as seguintes modalidades de cemitérios:

- I - cemitérios horizontais tradicionais, nos quais serão edificadas construções tumulares;
- II - cemitérios parques ou jardins; sendo estes predominantemente recobertos por jardins, isento de construções tumulares, e nos quais as sepulturas serão identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONCESSÕES

**Art. 11** - Nos cemitérios tradicionais, poderão ser concedidos o uso de terrenos, nos limites de possibilidade de existência, tão somente a particulares, familiares, sociedades civis, instituições, irmandades ou confrarias religiosas, deste Município, mediante requerimento expresso pelo interessado ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - Se a concessão de uso a ser feita, abranger mais de uma área, poderá o concessionário ocupar o intervalo existente entre os terrenos.

**Art. 12** - Em todos os cemitérios haverá quadras exclusivamente para sepultamento de menores de 06 anos, as quais serão destinadas para uso geral, não podendo em hipótese alguma, serem feitas concessões destas, tanto a prazo fixo ou indeterminado.

**Art. 13** - É vedado qualquer tipo de concessão nos cemitérios do tipo parque ou jardim, ficando nestes cemitérios o uso exclusivo de sepulturas gerais.

**Art. 14** - Nestes cemitérios, as concessões poderão ser:

I - prazo fixo;

II - prazo indeterminado;

III - perpétuas.

**Art. 15** - A concessão de sepultura a prazo fixo se entende a feita pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do requerimento inicial, devendo após este período de concessão, não havendo renovação da mesma, os restos mortais serem removidos, dentro de no máximo 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - A concessão de uso de sepultura poderá ser renovada por iguais períodos, mediante pagamento das respectivas taxas, desde que exista disponibilidade, a critério do Chefe de Divisão do Serviço Funerário e Velório.

**Art. 16** - A concessão de sepultura a prazo indeterminado somente será possível em terrenos que tenham sido construídos túmulos com gavetas subterrâneas, observado o artigo 49 desta Lei Complementar.

§ 1º - Esses túmulos podem ser construídos nos terrenos que ainda não tenham sepultamentos, ou depois de decorridos os prazos legais.

§ 2º - Com a entrega do Título de Concessão de Uso de Terreno por prazo indeterminado, o concessionário obriga-se ao pagamento de uma taxa anual de manutenção do cemitério.

**Art. 17** - Nas gavetas só poderão ser feitos sepultamentos, depois que as construções tiverem sido definitivamente executadas.

**Parágrafo Único** - Caso não tenham sido previamente concluídas as obras, o sepultamento será feito em terreno da quadra geral, para terminado o prazo legal de sepultamento, ser os restos mortais transferidos para a sepultura de concessão.

**Art. 18** - Sendo constatada que qualquer sepultura de concessão, achar-se em abandono ou ruína, será o titular notificado para que efetue os reparos necessários.

→ **Art. 19** - Na hipótese do concessionário não ser localizado, a notificação será feita através de Edital a ser fixado em quadro próprio na Administração do Serviço Funerário, e publicado uma vez em impresso oficial e em três vezes em dias alternados no jornal de circulação do município, fixando-se o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento do exigido.

§ 1º - Ao fim de 90 (noventa) dias, não sendo a notificação atendida a contar do recebimento da notificação ou da publicação no jornal oficial a concessão do terreno será declarada extinta por ato do Prefeito providenciando o administrador a remoção dos restos mortais, para o nicho, quando o tiver, respeitando o prazo legal de sepultamento.

§ 2º - Declarada a extinção da concessão e efetuada a remoção dos restos mortais existentes na sepultura, o terreno poderá ser concedido a outrem.

**Art. 20** - O requerimento para concessão deverá ser instruído com os seguintes requisitos:

- I - cópia dos documentos do requerente, tais como: Registro Geral (R.G.), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Residência, Título de Eleitor, bem como quando se tratar de pessoa jurídica: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e atos constitutivos;
- II - assinatura do requerente, em termo próprio de concordância com as exigências sanitárias e disposições legais e regulamento do Cemitério e sepultamento;
- III - pedido de concessão com a indicação de prazo, fixo ou indeterminado;
- IV - certidão de óbito, quando for o caso.

**Art. 21** - O requerimento deverá conter nome completo, qualificação, documento de identidade, sem abreviações, especificando endereço, bairro, cidade e estado.

**Art. 22** - O deferimento do pedido de concessão de uso de terreno do cemitério fica vinculado ao pagamento integral da taxa de concessão.

**Parágrafo Único** - A Administração do Cemitério sempre se manifestará, nos pedidos de concessão ou renovação, acerca da disponibilidade de terreno, indicando a área e quadra.

**Art. 23** - Nos terrenos concedidos poderá ser sepultada qualquer pessoa, desde que devidamente autorizada pelo titular da concessão ou por seu procurador legalmente investido de poderes e autorização para este fim.

**Art. 24** - As concessões de uso de terrenos não poderão ser objeto por parte de seus titulares ou herdeiros a qualquer transação, comércio, doação ou transferência a terceiros.

**Art. 25** - Ocorrendo outro sepultamento nos terrenos concedidos a prazo fixo, antes do término da concessão, não havendo interesse na renovação prevista no parágrafo único do artigo 15, considerar-se-á a concessão prorrogada pelo prazo legal de sepultamento.

**Art. 26** - Nos terrenos concedidos a Prazo Fixo, exauridos os prazos de Concessão ou os prazos legais de sepultamento, devem os interessados remover os restos mortais dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Se não o fizerem, após devidamente notificadas pessoalmente ou através de órgãos de imprensa, serão os restos mortais removidos para o Relicário, podendo a critério da Administração, ser o terreno concedido a outrem.

§ 2º - Serão retirados os materiais neles colocados, não assistindo ao concessionário o direito de reclamar qualquer indenização ou benefício.

**Art. 27** - Nas sepulturas concedidas a prazo fixo ou indeterminado, poderão os interessados colocar cruzeiros, grades, pilares com concreto, pequenas colunas, construir túmulos, podendo fazer ajardinamento com emprego de flores e arbustos, de acordo com o plano do Cemitério, e executar outros melhoramentos e benfeitorias.

**Art. 28** - Na hipótese do falecimento do titular da concessão, os direitos passarão ao cônjuge supérstite ou herdeiro necessário, na ordem da vocação hereditária, mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal, do qual constarão todas as indicações necessárias, assumindo as obrigações relativas a concessão.

§ 1º - O pedido de transferência será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual deverá conter a identificação do terreno e estar instruído com documentos públicos, no qual o requerente preencha as condições de parentesco, acompanhado das desistências dos demais parentes que se situarem no grau mais próximo do falecido, que assumirá perante a Prefeitura as obrigações referentes à concessão.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a concessão poderá ser transferida a mais de uma pessoa.

**Art. 29** - Os concessionários dos terrenos sob pena de extinção da concessão são obrigados a efetuar periodicamente a limpeza e conservação das sepulturas ou túmulos, assim como, efetuar as reparações ou reformas que forem julgadas necessárias à higiene do Cemitério.

**Art. 30** - Os túmulos que não forem limpos e conservados e, aqueles que dependem de reparação ou reforma e as obras que não forem executadas, serão considerados em abandono ou ruína.

§ 1º - Os túmulos julgados em abandono ou ruína pela Administração dos Cemitérios, serão comunicados a Diretoria Municipal de Obras para que proceda a vistoria.

§ 2º - Procedida e processada a vistoria, e reconhecido o estado de abandono e ruína, será o concessionário notificado para imediatamente adotar as providências que deverão ser adotadas, sendo informado da possível extinção do direito à concessão de uso do terreno.

§ 3º - Ao fim de 30 (trinta) dias, não sendo a notificação atendida, a contar da publicação, a concessão do terreno será declarada extinta, por Decreto do Prefeito Municipal, e adotadas as providências contidas no artigo 26, §§ 1º e 2º.

**Art. 31** - Na hipótese de falecimento de pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços públicos a Pátria ou a Cidade, o Prefeito poderá outorgar a Concessão de Sepultura Perpétua, ficando a cargo da municipalidade a construção e manutenção do túmulo.

§ 1º - As sepulturas perpétuas serão conservadas pela Prefeitura, que deverá inscrever os motivos da homenagem, nome e título do homenageado, datas do nascimento e falecimento e outros dados julgados oportunos, convenientes ou necessários.

§ 2º - Na sepultura perpétua, somente a pessoa designada poderá ali ser sepultada, não podendo estender o direito a qualquer outra pessoa.

## CAPÍTULO IV

### DAS SEPULTURAS E DOS TÚMULOS

**Art. 32** - As sepulturas para enterramento de cadáveres de adultos devem ter a profundidade mínima de 1,55m, o comprimento de 2,20m e a largura de 0,80m.

§ 1º - As sepulturas destinadas a menores de 12 anos e as maiores de 07 anos e dia, terão a profundidade mínima de 1,32m, o comprimento de 1,80m e a largura de 0,50m.

§ 2º - As sepulturas destinadas a menores de 07 anos e dia, terão a profundidade de 1,10m, o comprimento de 1,30m e a largura de 0,40m.

§ 3º - Entre as sepulturas haverá um espaço de 0,50m, tanto no lado do comprimento, quanto no lado da largura.

§ 4º - As sepulturas de concessão a prazo fixo ou indeterminado terão a superfície de 2,40m x 2,30m, respectivamente frente e fundo das quadras.

§ 5º - Quando por qualquer motivo, um terreno ficar com maior área do que o mencionado, na qual, porém não caibam duas sepulturas, com as dimensões regulamentares, poderá esse ser objeto de uma só concessão, desde que o interessado pague as taxas devidas.

**Art. 33** - As sepulturas são invioláveis, não podendo ser removidos cadáveres ou restos mortais, a não ser nos casos de exumações, sendo proibidas as práticas de qualquer ato que importe na violação das sepulturas ou de túmulos.

**Art. 34** - Nas sepulturas dos cemitérios tradicionais poderão ser colocadas cruzes, grades e flores, conforme normas do cemitério.

## CAPÍTULO V

### DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

**Art. 35** - As construções funerárias como sendo túmulos comuns ou com gavetas, reforma ou reparações, só poderão ser executadas após a obtenção de Autorização feita pela Administração do Cemitério, mediante requerimento, devendo obedecer ao padrão de segurança e estabilidade, desde que a parte interessada comprove o pagamento das taxas devidas.

**Art. 36** - As pequenas construções ou melhoramentos, também dependerão de comunicação a Administração do Cemitério, para que seja dada a devida licença, mediante a comprovação de pagamento das taxas devidas.

**Parágrafo Único** - Consideram-se pequenas obras, a colocação de lápides nas sepulturas, a construção de pequenas colunas comemorativas, a instalação de grades, pilares com correntes e outras de caráter provisório a juízo do Administrador.

**Art. 37** - A Administração do Cemitério fiscalizará a execução das construções, impedindo irregularidades.

**Art. 38** - O Administrador não terá nenhuma intervenção perante os concessionários de sepulturas no contrato das construções ou reformas, salvo nos pontos que forem prescritos nesta Lei Complementar ou em qualquer outra disposição legal que esteja em vigor.

**Art. 39** - Os túmulos comuns compreendem as muretas construídas com alvenaria com espessura de 10 cm e de 40 cm de altura, assentes sobre a massa de cimento, cal e areia, e serão revestidas com a mesma massa nas partes laterais, e com cimento e areia na parte superior e preenchido com terra.

**Art. 40** - Fica vedada a construção de túmulos com gavetas acima do nível do solo.

**Art. 41** - Os túmulos subterrâneos com gavetas destinadas a sepultamento ou guarda de restos mortais exumados, não terão a profundidade superior a 02 metros e, terão as dimensões internas de 2,20 metros de comprimento por 1,60 metros de largura.

**Parágrafo Único** - As gavetas terão 0,70 cm de largura e 0,50 cm de altura.

**Art. 42** - Os túmulos com gaveta serão construídos de acordo com as seguintes exigências:

- I - os alicerces e as paredes laterais terão a espessura de 15 cm; os pisos terão no mínimo 07 cm e o teto será de concreto com igual espessura.
- II - as paredes, pisos e tetos serão feitos com material que ofereça total vedação;
- III - as portas serão de grades de alumínio, ferro ou bronze, instaladas no ponto elevado da construção, medindo 0,80 cm de largura e 01 metro de altura;
- IV - as construções elevadas não poderão ultrapassar a 1,30 m de altura;
- V - deverá haver um ressalvo de 15 cm entre a sepultura e a construção elevada, de forma a não permitir entrada de água.

**Art. 43** - Logo que seja concluída qualquer construção, deverão os materiais restantes ser imediatamente removidos pelo responsável da construção deixando perfeitamente limpo o local, sob pena de não o fazendo, serem os materiais retirados, não assistindo ao concessionário o direito de reclamar qualquer indenização ou benefício.

**Art. 44** - Durante a construção, o encarregado da mesma deverá após deixar o trabalho, proceder a limpeza diária dos locais que circundem a respectiva construção, sob pena de não o fazendo ser aplicada multa diária no valor equivalente a 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, até que efetivamente se cumpra a obrigação.

**Art. 45** - Fica proibida a utilização ou uso de qualquer ferramenta, utensílio ou material do cemitério por parte de terceiros.

**Art. 46** - Será permitido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da entrega do título de concessão de uso, para que as construções estejam definitivamente concluídas, sob pena de perda da concessão de uso do terreno, não assistindo ao concessionário reclamar qualquer indenização ou benefício.

**Art. 47** - As sepulturas tipo carneiro serão construídas com alvenaria de tijolos assentes sobre massa de cimento e areia, e terão as dimensões internas de 2,20 m de comprimento e 0,80 cm de largura.

**Parágrafo Único** - Serão cobertas com lajes de concreto, assente argamassa de cimento e areia.

**Art. 48** - Sobre a superfície de terreno onde houver sido construído, poderão ser colocadas lápides.

**Art. 49** - As sepulturas tipo carneiro somente poderão ser construídas pela Administração Municipal.

**Art. 50** - As construções em terrenos temporários apenas serão de túmulos comuns e não serão ressarcidos, depois de transcorrido os prazos para exumação, podendo ser demolida ou utilizada pela Administração do Cemitério.

## CAPÍTULO VI

### DOS SEPULTAMENTOS

**Art. 51** - Ocorrido óbito, este deverá ser atestado pelo médico ou declarado por autoridade policial, para expedição de certidão, pelo Cartório.

**Art. 52** - A declaração por autoridade policial competente se reserva aos casos de acidente, assassinatos ou suicídios, devendo sempre que possível, recorrer ao Médico, para atestar o óbito.

**Art. 53** - O cadáver não poderá permanecer insepulto, no velório, após 24 horas de óbito e nem na casa quando velado em domicílio.

**Art. 54** - Quando por motivos familiares, ou qualquer outro motivo, tiver que ser ultrapassado o prazo estabelecido no artigo anterior, o corpo deverá ser submetido a processo de conservação, arcando os responsáveis com os custos deste procedimento.

**Art. 55** - Nos casos de envio do corpo a outro município, deverá além de atender ao disposto na parte final do artigo anterior, ser colocado em caixão apropriado ao traslado e acompanhado de ordem escrita da autoridade policial competente.

**Art. 56** - No caso de ter sido a causa da morte moléstia contagiosa ou epidêmica, o sepultamento poderá ser feito com autorização de técnico da Diretoria Municipal de Saúde, a vista, porém, do atestado médico, ou na falta deste, de declaração escrita de duas pessoas devidamente qualificadas, as quais tenham presenciado ou verificado o óbito.

**Art. 57** - O atestado de óbito feito pelo médico deve conter tanto quanto possível, as seguintes indicações:

- I - dia, hora, mês e ano do falecimento;
- II - lugar do falecimento com indicação do município a que pertence o morto;

- III - o nome, sobrenome, sexo, idade, estado civil, profissão, dados cadastrais (cédula de identidade, CPF), naturalidade e residência;
- IV - os nomes, sobrenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais do falecido;
- V - causa da morte.

**Art. 58** - Se algum cadáver, por questões excepcionais, for levado ao cemitério sem Atestado Médico ou Declaração de óbito, o sepultamento só se realizará mediante Guia da Autoridade Policial Competente, a qual deverá conter as indicações obtidas nas averiguações procedidas, bem como quais foram essas averiguações.

**Art. 59** - Se a autoridade competente demorar em proceder às diligências mencionadas no artigo 52 e o cadáver estiver em princípio de putrefação, o Administrador do Cemitério determinará que o enterramento seja feito em sepultura separada, de tal modo que, sem perigo de confundir-se com outro, possa o cadáver ser exumado se a autoridade competente o ordenar, para os exames necessários.

**Art. 60** - Nos casos indicados no artigo 58, o registro de sepultamento se fará de acordo com a guia policial, sendo que o registro de enterramento conterà expressamente a providência tomada e as indicações que puderam ser obtidas com a inspeção ocular, tais como: idade presumível, cor, sexo, altura, etc.

**Art. 61** - Todo cadáver será sempre sepultado em caixão apropriado.

**Art. 62** - Em cada sepultura só se enterrará um cadáver de cada vez, salvo o do recém-nascido com sua mãe.

**Art. 63** - O horário dos sepultamentos será diariamente, das 08:00 às 16:00 horas, podendo se estender em casos excepcionais até às 17:00 horas, a critério do Chefe de Divisão do Serviço Funerário e Velório.

**Art. 64** - Os sepultamentos obedecerão às normas legais e do Cemitério, devendo os cadáveres se encontrar em caixões próprios.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS INUMAÇÕES, EXUMAÇÕES E TRANSLADAÇÕES**

**Art. 65** - Decorridos os prazos para exumação, independentemente de notificação os restos mortais serão removidos para os nichos existentes nos Cemitérios.

§ 1º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva remoção dos restos mortais para os nichos, os interessados deverão manifestar o desejo de que estes permaneçam ali, devendo efetuar o pagamento da taxa anual correspondente.

§ 2º - Caso os interessados não efetuem o pagamento das taxas, os restos mortais serão removidos para os Ossários Gerais, existentes nos Cemitérios.

**Art. 66** - Nos terrenos concedidos a prazo fixo do Cemitério Municipal, tenha ou não expirado o prazo de concessão, será sempre cobrada a taxa de exumação, quando esta tiver de ser feita a pedido do interessado.

**Art. 67** - A exumação somente poderá ser feita:

- I - quando autorizada por Decreto do Prefeito;
- II - se for requisitada, por escrito, por autoridade Judicial ou Policial competente, em consequência de diligências no interesse da justiça, sendo esta exumação feita na presença da autoridade que houver requisitado a diligência;
- III - quando decorridos os prazos legais, não necessitando de novos avisos ao interessado, visto na Nota de Atendimento e Aviso de Exumação, entregues no dia do sepultamento estar explicitado o aviso sobre a exumação bem como a data da exumação;
- IV - quando requerida por escrito por pessoa interessada, devendo declarar:
  - a) motivo do pedido;
  - b) consentimento da autoridade policial, com jurisdição em todo o município, para transladação dos despojos para outro cemitério, dentro ou fora do município;
  - c) pagamento das taxas correspondentes;
  - d) consentimento da autoridade consular respectiva, se for feita exumação para transladação para país estrangeiro.

V - somente em dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas.

**Art. 68** - Quando a exumação for feita para transladação para outro cemitério, dentro ou fora do município, o interessado deverá apresentar previamente a urna adequada para esse fim.

**Art. 69** - Será fornecida pela Administração, certidão de exumação, bem como, se for o caso, com todas as indicações necessárias para a transladação.

**Art. 70** - As requisições de exumação para diligências a bem do interesse da justiça, podem ser feitas diretamente ao Administrador, bem como, as exumações para inumação imediata.

**Art. 71** - O Administrador providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para o local da necropsia, e o novo sepultamento imediatamente depois de terminadas as diligências requisitadas. Todos esses atos se farão na presença da Autoridade que houver feito a requisição.

**Art. 72** - Nenhuma exumação poderá ser feita em tempo de epidemia, salvo aquelas autorizadas pela Autoridade Sanitária.

**Art. 73** - Nos terrenos onde forem feitas exumações, poderão ser feitas novas inumações.

**Art. 74** - O prazo mínimo para exumação é fixado em 03 (três) anos, contados da data do óbito, sendo aumentados para 05 (cinco) anos em casos especiais.

**Parágrafo Único** - A pedido da Autoridade Judicial ou Policial, ou ainda, em caso de interesse público comprovado, poderão ser alterados os prazos referidos neste artigo, a critério da Autoridade Sanitária.

## CAPÍTULO VIII

### DOS LIVROS E REGISTROS

**Art. 75** - No Cemitério serão usados os seguintes Registros:

- I - de Concessão;
- II - de Nota de Atendimento;
- III - de Declaração de Óbito;
- IV - de Sepultamento;
- V - de Exumação;
- VI - de Reenumeração.

**Art. 76** - Os livros deverão ter as páginas numeradas sucessivamente no lado direito.

**Art. 77** - O Livro de Registro de Sepultamento deverá ter a margem direita o número de ordem, sucessivamente, desde o primeiro até aquele com que se der por findo o Cemitério.

- I - o registro deverá ser feito em ordem cronológica, de hora, dia, mês e ano e no mesmo dia do sepultamento;
- II - o registro conterà os nomes e todos os dados exatamente como estiver descrito nas Certidões, Atestados, Guias e Declarações para sepultamento;
- III - o registro conterà a designação da espécie do número da sepultura, da rua e da quadra de inumação;

IV - não poderá haver emendas, rasuras, borrões ou substituições de qualquer natureza, e deve ser escrito por extenso, sem abreviações.

**Art. 78** - No Livro de Concessão conterà o registro e designação da espécie do número da sepultura, da quadra e da rua, e o número do Processo Administrativo que deu origem a concessão.

**Parágrafo Único** - O registro conterà o nome do titular e seu endereço atual e os nomes das pessoas falecidas e a data do falecimento, sempre com a indicação dos dados cadastrais (cédula de identidade, CPF).

**Art. 79** - O Livro de Exumação deverá ter a margem direita, o Número de Ordem, sucessivamente, desde o primeiro até aquele com que se der por findo o Cemitério.

- I - o registro deverá ser feito em ordem cronológica, de hora, dia, mês e ano da exumação e remoção;
- II - deverá conter a designação da espécie do número da sepultura e da quadra de onde serão exumados os restos mortais;
- III - será consignado o número da sepultura e da quadra onde serão reinumados os restos mortais ou o cemitério para onde serão trasladados;
- IV - deverá conter o nome e todos os dados exatamente como estiver na Certidão de Óbito;
- V - o registro deverá ser lavrado pelo funcionário responsável, por extenso, sem abreviações, não devendo haver emendas, rasuras, borrões ou substituições de qualquer natureza.

## CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES

**Art. 80** - É PROIBIDO, expressamente, em quaisquer partes do Cemitério:

- I - escalar muros;
- II - subir as árvores e as sepulturas;
- III - pisar nas sepulturas;
- IV - praticar atos que, de qualquer modo, prejudiquem os túmulos, as canalizações, as sarjetas ou quaisquer partes do Cemitério;
- V - lançar papéis, folhas, pedras ou objetos, bem assim, qualquer qualidade/ quantidade de lixo, em qualquer ponto do Cemitério;
- VI - fazer operações fotográficas, sem permissão especial da Prefeitura;

- VII - prejudicar, estragar ou sujar as sepulturas e túmulos vizinhos daquela ou cuja conservação estiver se cuidando ou construindo;
- VIII - gravar inscrições ou epitáfios na cruces, monumentos ou pedras tumulares, sem autorização da Administração, devendo tal autorização ser escrita, bem como, devendo aqueles estar corretamente escritos e regidos;
- IX - fazer instalações para vendas ou negociações de qualquer natureza, as portas do cemitério. Nos casos de coletas para fins beneficentes, nos dias permitidos, das mães, dos pais e finados, sem perturbar a ordem, somente serão permitidos mediante requerimento e após autorização da Administração Pública;
- X - instalar ou colocar nas sepulturas, vasos ou quaisquer recipientes que possam armazenar água, provocando juntada de moscas, insetos ou outras larvas;
- XI - rabiscar os monumentos ou pedras tumulares;
- XII - pregar anúncios, quadras ou o que quer que seja nos muros e nas portas;
- XIII - fazer trabalhos de construção de aterro ou de plantação nos domingos, salvo em casos urgentes e com licença da Administração.

**Art. 81** - Fica permitida a inscrição em idioma estrangeiro, sobre os túmulos no Cemitério Municipal, exceto no que se refere à identidade do falecido.

**Parágrafo Único** - Os dizeres referentes à identificação dos túmulos, deverão ser expressos em Língua Portuguesa.

**Art. 82** - É proibida a remoção de cadáveres ou de ossos do Cemitério, salvo os casos de exumação competente, autorizada, e bem assim a prática de qualquer ato que importe violação das sepulturas, túmulos ou mausoléus.

**Art. 83** - É proibido a qualquer funcionário incumbir-se no Cemitério, de qualquer serviço de estranhos, como construções de túmulos, jardins, limpeza ou outros serviços, sendo vedado de receber donativos em pecúnia ou de qualquer espécie.

## **CAPÍTULO X**

### **DO EXPEDIENTE, DA VISITAÇÃO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS**

**Art. 84** - O Cemitério estará aberto diariamente das 08:00 às 17:00 horas.

**Art. 85** - No escritório do Velório, ficará exposta a legislação municipal, fixando as tabelas de preços que devem ser cobrados pelos diversos serviços prestados pela Municipalidade:

**Parágrafo Único** - O pagamento dos serviços realizados fora do horário de expediente bancário poderão ser pagos, em casos excepcionais, no escritório da Administração do Cemitério, mediante a emissão de recibo, o qual fará o recolhimento à Tesouraria da Prefeitura, no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 86** - As visitas do Cemitério serão permitidas em todo o seu horário de expediente, devendo as pessoas ali se comportar com o máximo de respeito e trajarem-se decentemente e adequadamente.

**Art. 87** - A vigilância e guarda dos Cemitérios e Velório ficará a encargo da Guarda Municipal.

**Art. 88** - É vedada a entrada nos Cemitérios aos ébrios, aos mercadores ambulantes, as crianças não acompanhadas, aos alunos de escola em passeio sem o acompanhamento de responsável da entidade estudantil, aos indivíduos seguidos de cães ou de outros animais.

## CAPÍTULO XI

### DOS PAGAMENTOS

**Art. 89** - O recolhimento de toda e qualquer taxa de serviços de cemitério é feito no ato da prestação dos serviços ou antecipadamente.

§ 1º - As taxas de concessão de uso de terreno do cemitério poderão ser parceladas em até 10 (dez) vezes, com pagamentos mensais, iguais e consecutivos.

§ 2º - A critério da Administração Pública, as demais taxas existentes poderão ser parceladas em até 03 três vezes, com pagamentos mensais, iguais e consecutivos, mediante requerimento do contribuinte.

## CAPÍTULO XII

### DAS ISENÇÕES

**Art. 90** - Aos Municípes comprovadamente pobres na acepção jurídica do termo, sem recursos financeiros, poderão ser isentos do pagamento das taxas referentes aos Serviços Funerários prestados pela Municipalidade, mediante a apresentação de Requerimento ao Serviço Social.

**Art. 91** - O Requerimento deverá ser instruído com Declaração de Pobreza, documentos pessoais, além de subsídios indicativos da ausência de condições de pagamento das taxas.

**Art. 92** - As isenções ocorrerão tão somente nos casos em que os sepultamentos ocorrerem em urnas populares, salvo casos excepcionais, nos quais as pessoas falecidas tenham que ser enterradas em urnas especiais, considerando-se um ou mais dos fatores abaixo:

I - obesidade;

II - altura;

III - falta de urna popular.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 93** - Serão os da Legislação anterior, os prazos, quando reduzidos por esta, nos casos em que os Requerimentos tenham sido apresentados até a data em que esta Lei Complementar entrará em vigor.

**Art. 94** - Havendo disponibilidade, a critério do Administrador do Cemitério, as renovações das concessões de uso vencidas até a data da publicação desta Lei Complementar, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, desde que seja requerida pelo Interessado a renovação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 95** - As taxas devidas pelo uso efetivo ou potencial dos serviços prestados pelo Serviço Funerário Municipal estão fixadas no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 96** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 97** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 98** - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 215, de 30 de setembro de 1.966, a Lei nº 509, de 02 de setembro de 1.983 e a Lei nº 538, de 02 de julho de 1.984.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 22 de dezembro de 2005.

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

## **BREVE HISTÓRICO DE ELISEU GOMES:**

Nasceu em Piracicaba, interior de São Paulo em 12.11.1945, filho de pais evangélicos e maestros: Lázaro Gomes e Claudina Ferraz Gomes, o que fez que optasse pelo campo das artes. Ficou órfão muito cedo e sua mãe viúva fundou uma escola de música no bairro do Limão. São Paulo- SP.

Nos anos de 1970, ele prestou vestibular para a Faculdade de música João Batista Julião (Hoje a UNESP), Obteve êxito e no decorrer do curso veio para Cajamar, mais especificamente para o Grupo Escolar Suzana Dias, a fim de substituir um professor, ficando na cidade de 1971 a 1997.

Sua maior marca no Suzana Dias foi o canto coral intitulado "Pequenos Cantores de Cajamar" que executava músicas para quatro vozes (à capela), promovia também a fanfarra da escola, aulas e apresentações de teatro e artes visuais. Nos anos de 1970 e 1980, o "Suzana Dias" era muito artístico e cultural, devido ao trabalho do Eliseu Gomes.

Os "Pequenos Cantores de Cajamar" (coral) passou a ser elogiado e solicitado em várias apresentações no estado de São Paulo: faculdades de Artes, televisão, festivais, teatros, praças, igrejas. A EEPG Suzana Dias, passou a ser referência de escola pública na região.

Paralelo a isso, Eliseu Gomes salientou a prática de Fanfarra municipal e organizava os desfiles cívicos na cidade pela Prefeitura de Cajamar, nos anos de 1990. Neste período criou também a gincana Cultural "Quem não sabe aprende", que contemplava escolas de vários bairros de Cajamar com atividades competitivas nas áreas das artes, de conhecimentos gerais, etc...

Com todo esse histórico, Eliseu Gomes além de proporcionar arte, cultura, entretenimento para a população, preparou indiretamente seus alunos para o futuro e foi espelho para eles. Hoje muitos dos seus adeptos, são professores e diretores de escolas e que carregam em suas práticas o aprendizado deste tão talentoso profissional que Cajamar teve a sorte de tê-lo como cidadão.

Nos anos de 2.000, Cajamar perdeu o contato com Eliseu Gomes, foram vários anos sem a cidade saber do seu paradeiro. Alguns dos seus antigos coralistas fizeram uma busca e conseguiram um contato com ele. Montaram um grupo nas redes sociais, intitulado "Coralistas do Eliseu" em Maio de 2014 e fizeram um encontro emocionante mostrando todo o reconhecimento ao legado deixado por ele na cidade. O valor do trabalho do Eliseu Gomes foi o chamariz para esse encontro com pessoas que há mais de 30 anos que não se viam. Tudo ocorreu no "Suzana Dias".

Anos depois os Ex-alunos da fanfarra montaram um movimento e prepararam um desfile no dia 07 de Setembro para relembrar os anos de ouro do "Suzana Dias" e convidaram o mestre Eliseu para ensaiar e coordenar o evento. Foi muito emocionante.

Anos depois, Eliseu Gomes voltou a trabalhar na Prefeitura de Cajamar, na Diretoria de Cultura, como maestro de Coral e fanfarra. Neste período firmou residência em Cajamar, num apartamento no Jardim Maria Luiza.

Em 05 de Maio de 2014, pelo Decreto Legislativo nº01, ele recebeu homenagem na Câmara Municipal com o título de CIDADÃO CAJAMARENSE pelo seu histórico em Cajamar.

31.10.2018 Cajamar se entristece com a morte de Eliseu Gomes, vítima de câncer. Em seu velório, houve comoção no município e seus ex-alunos fizeram um cortejo com uma improvisada fanfarra pelas ruas da cidade e cantaram em seu velório parte do repertório do antigo "Pequenos cantores de Cajamar".

Em sua homenagem também a lei número 1.783 de 2019 dispõe sobre a red denominação da Escola municipal de Educação Básica, edificada na Rua Narciso, 342, Bairro: Portais- Cajamar-SP, para "E.M.E.B. Professor Eliseu Gomes.

## APPELO POPULAR NA PÁGINA DO FACEBOOK DE ADANIAS SOUSA

New Tab x (14) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa

Carlos Souza, Leticia Cristina, Eliane Fraga, Juliana M. Neves, Jota Oliveira, Maira Brito de Andrade

Acontecimentos Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal.

Adanias Sousa 4 d · 🌐

E POR FALAR EM "AFRICANIDADE":

"Queridos, agradeço imensamente vossos APOIOS. Estarei recebendo novos simpatizantes com apenas um comentário aqui até QUARTA FEIRA. Na Quinta preparei os documentos e na Sexta feira entregarei na prefeitura. Avisem os amigos."... Ver mais

15:09 02/11/2021

New Tab x (14) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa

Carlos Souza, Leticia Cristina, Eliane Fraga, Juliana M. Neves, Jota Oliveira, Maira Brito de Andrade

Acontecimentos Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

Adanias Sousa 24 de outubro às 20:17 · 🌐

E POR FALAR EM "AFRICANIDADE":

"Queridos, agradeço imensamente vossos APOIOS. Estarei recebendo novos simpatizantes com apenas um comentário aqui até QUARTA FEIRA. Na Quinta preparei os documentos e na Sexta feira entregarei na prefeitura. Avisem os amigos."

APPELO POPULAR: "TÚMULO PARA O MAESTRO ELISEU GOMES"  
(Colabore com uma palavra ou uma frase de apoio. Será protocolado um ofício na Prefeitura nesta semana)

POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE SEPULTURA PERPÉTUA PARA O PROFESSOR E MAESTRO ELISEU GOMES.  
CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, EM SEU ARTIGO 31 "PESSOAS QUE RECONHECIDAMENTE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS PÚBLICOS À PÁTRIA OU À CIDADE, O PREFEITO PODERÁ OUTORGAR A CONCESSÃO DE SEPULTURA PERPÉTUA COMO HOMENAGEM E RECONHECIMENTO".  
A EXUMAZÃO DO PROFESSOR E MAESTRO ELISEU GOMES ESTARÁ SE CONCRETIZANDO EM NOVEMBRO/21, 62 QUADRA 17, ATRAVÉS DE NOTA DE ATENDIMENTO 18.649, CONFORME INFORMAÇÕES DA FAMÍLIA.  
MEDIANTE O EXPOSTO E EM RAZÃO DESSA PRERROGATIVA, SOLICITO EM NOME DA SOCIEDADE CAJAMARENSE, A POSSIBILIDADE DE CONCEDER AO PROFESSOR E MAESTRO ELISEU GOMES, O BENEFÍCIO DA SEPULTURA PERPÉTUA PARA O DESCANSO

19:12 02/11/2021

Facebook profile page for Adanias Sousa. The main post contains the following text:

DE SEUS RESTOS MORTAIS, COMO DISPÕE A LEI, DADA A GRANDIOSIDADE DE SEUS FEITOS E ATUAÇÃO NO SETOR DAS ARTES E DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA:  
ESTUDOS APONTAM QUE UM CEMITÉRIO, AO CONTRÁRIO DE EMANAR ENERGIA TÉTRICA E TRISTONHA, POSSUI POTENCIAIS PATRIMONIAIS, HISTÓRICAS, MEMÓRIAS, CULTURAIS E DE IDENTIDADE. CONSERVAR A MEMÓRIA DE UM CEMITÉRIO VISA A PRESERVAÇÃO E LEGIBILIDADE DO PATRIMÔNIO FUNERÁRIO, TRANSFORMANDO O RECINTO EM UM ESPAÇO MUSEOLÓGICO, QUE SOBREPÕE À MORTE. A PARTIR DO RESGATE DA MEMÓRIA E DA VIDA DAQUELES QUE LÁ ESTÃO, UMA FINALIDADE DO CEMITÉRIO É REPRESENTAR UM RESUMO SIMBÓLICO DA SOCIEDADE. CAJAMAR ABRIGA CIDADÃOS IMPORTANTES QUE DEIXARAM MARCAS DOS SEUS FEITOS NA CIDADE NAS ÁREAS DAS ARTES, CULTURA, FOLCLORE, POLÍTICA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, RELIGIÃO, PEDAGOGIA, ETC... VALORIZAR TAIS PERSONALIDADES FAZ COM QUE O CEMITÉRIO TRANSCENDA SUA FUNÇÃO DE APENAS UM ESPAÇO DE URNAS FUNERÁRIAS E POSSA COLABORAR COM A CULTURA, HISTÓRIA, ETC... COLABORANDO COM O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DESTE NOSSO MUNICÍPIO.

ELISEU GOMES É MAIS UM CIDADÃO QUE FEZ HISTÓRIA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR. -- SE HONRADO COM UM TUMULO -- ESSA CONCESSÃO DEIXARIA SEUS EX. ALUNOS E SOCIEDADE CAJAMARENSE COM A CERTEZA DA PERPETUAÇÃO DE SUA HISTÓRIA E MEMÓRIA, POIS ESSE SAUDOSO CIDADÃO, FOI UM DOS GRANDES PIONEIROS DA ARTE E CULTURA DA CIDADE DE CAJAMAR, SEM

Below the post, there is a section for "Acontecimentos" (Events) with a notification: "Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003".

Facebook profile page for Adanias Sousa. The main post contains the following text:

SOMBRA DE DÚVIDAS.

BREVE HISTÓRICO DE ELISEU GOMES:  
Nasceu em Piracicaba, interior de São Paulo em 12.11.1945, filho de pais evangélicos e maestros: Lázaro Gomes e Claudina Ferraz Gomes, o que fez que optasse pelo campo das artes. Ficou orfão muito cedo e sua mãe viúva fundou uma escola de música no bairro do Limão, São Paulo- SP.

Nos anos de 1970, ele prestou vestibular para a Faculdade de música João Batista Julião (Hoje a UNESP). Obteve êxito e no decorrer do curso veio para Cajamar, mais especificamente para o Grupo Escolar Suzana Dias, a fim de substituir um professor, ficando na cidade de 1971 a 1997.

Sua maior marca no Suzana Dias foi o canto coral intitulado "Pequenos Cantores de Cajamar" que executava músicas para quatro vozes (a capela), promovia também a fanfara da escola, aulas e apresentações de teatro e artes visuais. Nos anos de 1970 e 1980, o "Suzana Dias" era muito artístico e cultural, devido ao trabalho do Eliseu Gomes.

Os "Pequenos Cantores de Cajamar" (coral) passou a ser elogiado e solicitado em várias apresentações no estado de São Paulo: faculdades de Artes, televisão, festivais, teatros, praças, igrejas. A EEPG Suzana Dias, passou a ser referência de escola pública na região.

Paralelo a isso, Eliseu Gomes salientou a prática de Fanfara municipal e organizava os desfiles cívicos na cidade pela Prefeitura de Cajamar, nos anos de 1990. Neste período criou também a gincana Cultural "Quem não sabe aprende", que contemplava escolas de vários bairros de Cajamar com atividades competitivas nas áreas das artes, de conhecimentos gerais, etc.

Below the post, there is a section for "Acontecimentos" (Events) with a notification: "Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003".

New Tab x (14) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa



Juliana M. Neves Jota Oliveira Malara Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

Privacidade · Termos · Publicidade · Escolhas para anúncios · Cookies · Mais · Facebook © 2021

Com todo esse histórico, Eliseu Gomes além de proporcionar arte, cultura, entretenimento para a população, preparou indiretamente seus alunos para o futuro e foi espelho para eles. Hoje muitos dos seus adeptos, são professores e diretores de escolas e que carregam em suas práticas o aprendizado deste tão talentoso profissional que Cajamar teve a sorte de tê-lo como cidadão.

Nos anos de 2.000, Cajamar perdeu o contato com Eliseu Gomes, foram vários anos sem a cidade saber do seu paradeiro. Alguns dos seus antigos coralistas fizeram uma busca e conseguiram um contato com ele. Montaram um grupo nas redes sociais, intitulado "Coralistas do Eliseu" em Maio de 2014 e fizeram um encontro emocionante mostrando todo o reconhecimento ao legado deixado por ele na cidade. O valor do trabalho do Eliseu Gomes foi o chamariz para esse encontro com pessoas que há mais de 30 anos que não se viam. Tudo ocorreu no "Suzana Dias".

Anos depois os Ex-alunos da fanfarra montaram um movimento e prepararam um desfile no dia 07 de Setembro para relembrar os anos de ouro do "Suzana Dias" e convidaram o mestre Eliseu para ensaiar e coordenar o evento. Foi muito emocionante.

Anos depois, Eliseu Gomes voltou a trabalhar na Prefeitura de Cajamar, na Diretoria de Cultura, como maestro de Coral e fanfarra. Neste período firmou residência em Cajamar, num apartamento no Jardim Maria Luiza.

Em 05 de Maio de 2014, pelo Decreto Legislativo nº01, ele recebeu homenagem na Câmara Municipal com o título de CIDADÃO CAJAMARENSE pelo seu histórico em Cajamar.

31.10.2018 Cajamar se entristeceu com a morte de Eliseu Gomes, vítima de câncer. Em seu velório, houve comoção no município e seus ex-

New Tab x (14) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa



Juliana M. Neves Jota Oliveira Malara Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

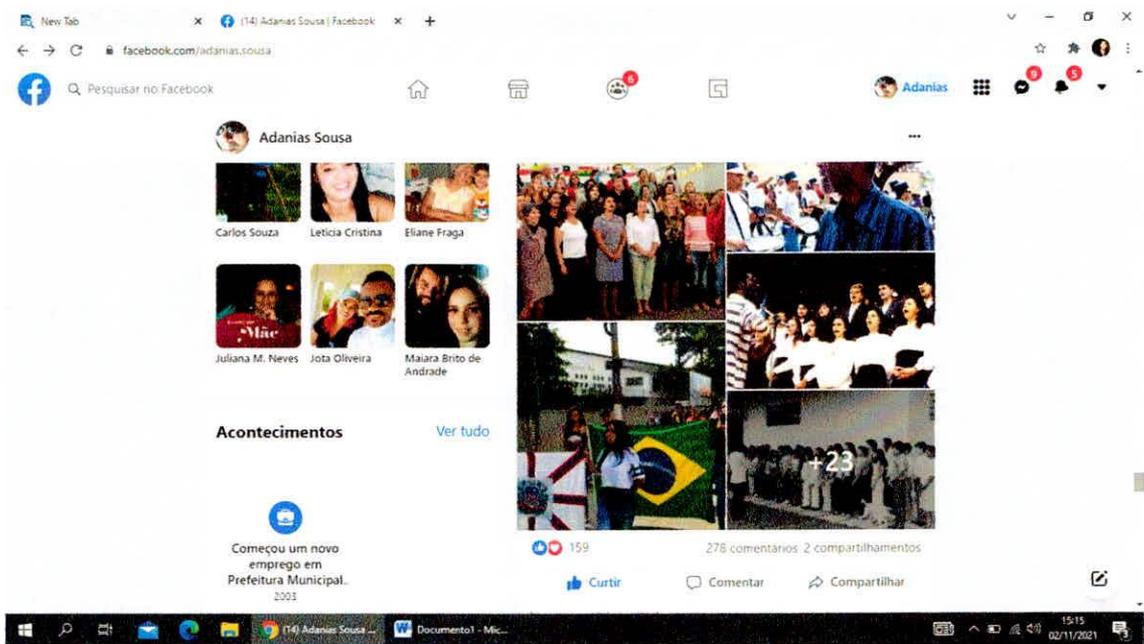
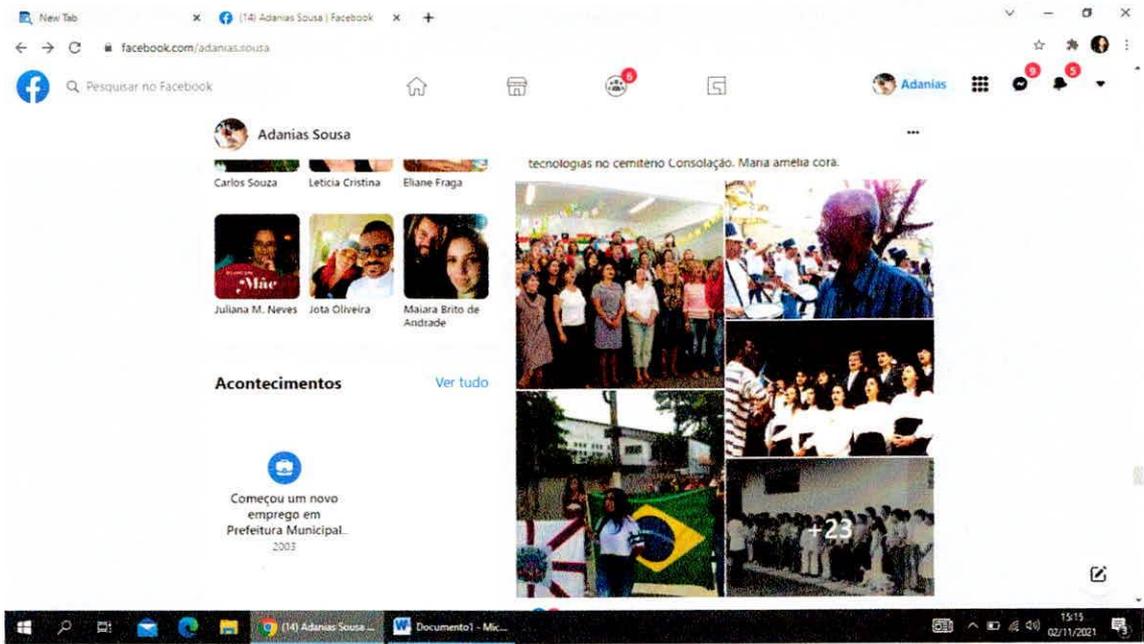
Privacidade · Termos · Publicidade · Escolhas para anúncios · Cookies · Mais · Facebook © 2021

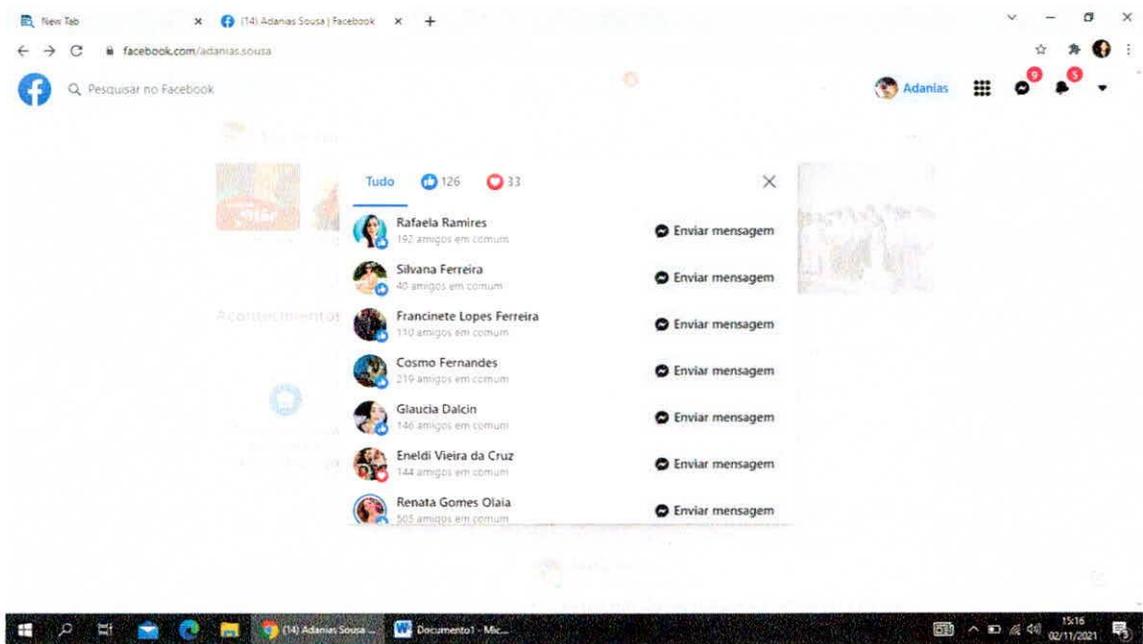
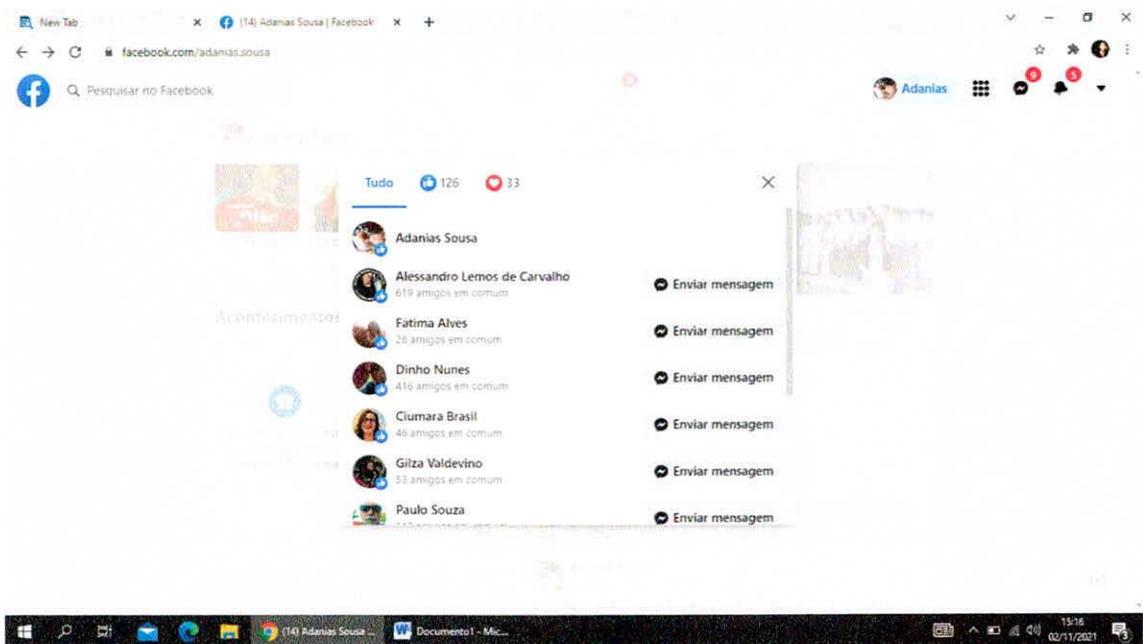
alunos fizeram um cortejo com uma improvisada fanfarra pelas ruas da cidade e cantaram em seu velório parte do repertório do antigo "Pequenos cantores de Cajamar".

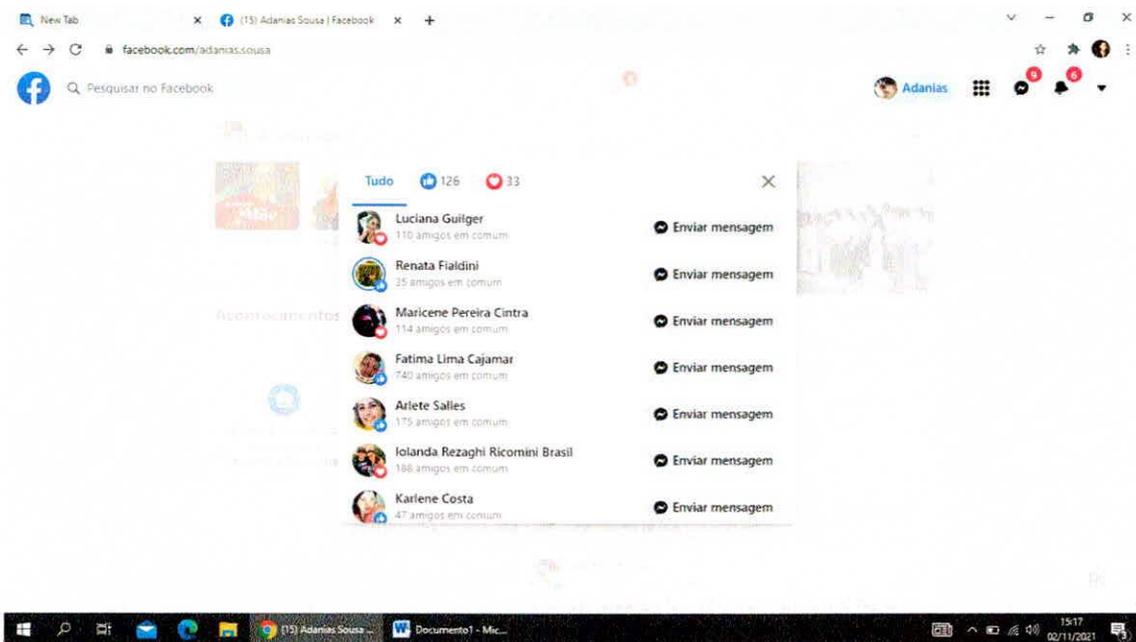
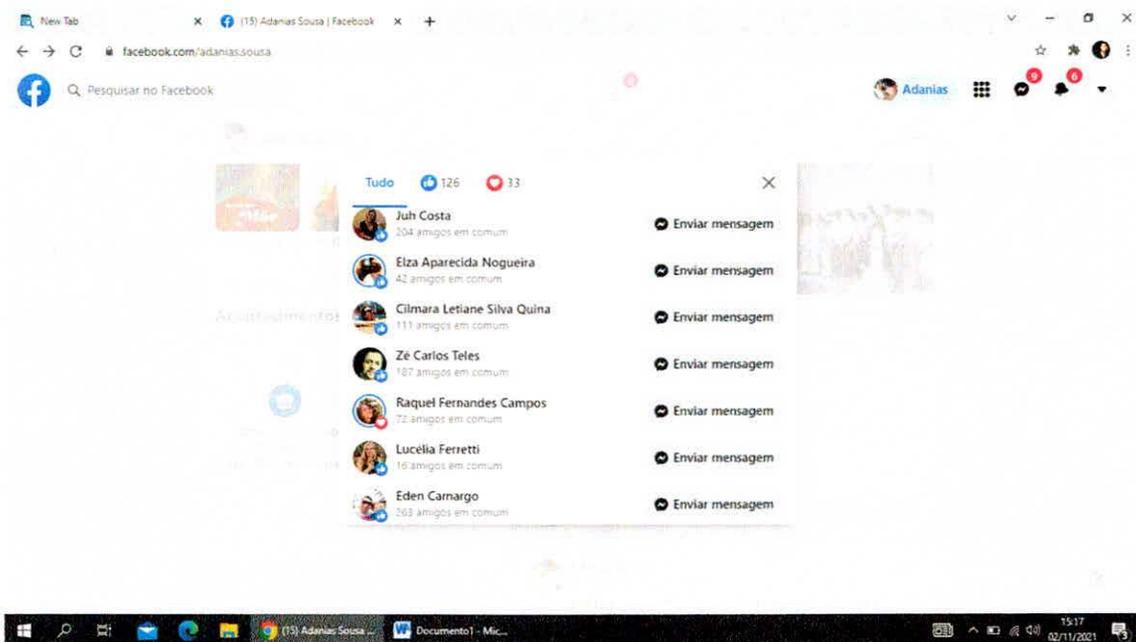
Em sua homenagem também a lei número 1.783 de 2019 dispõe sobre a red denominação da Escola municipal de Educação Básica, edificada na Rua Narciso, 342, Bairro: Portais- Cajamar-SP, para "E.M.E.B. Professor Eliseu Gomes.

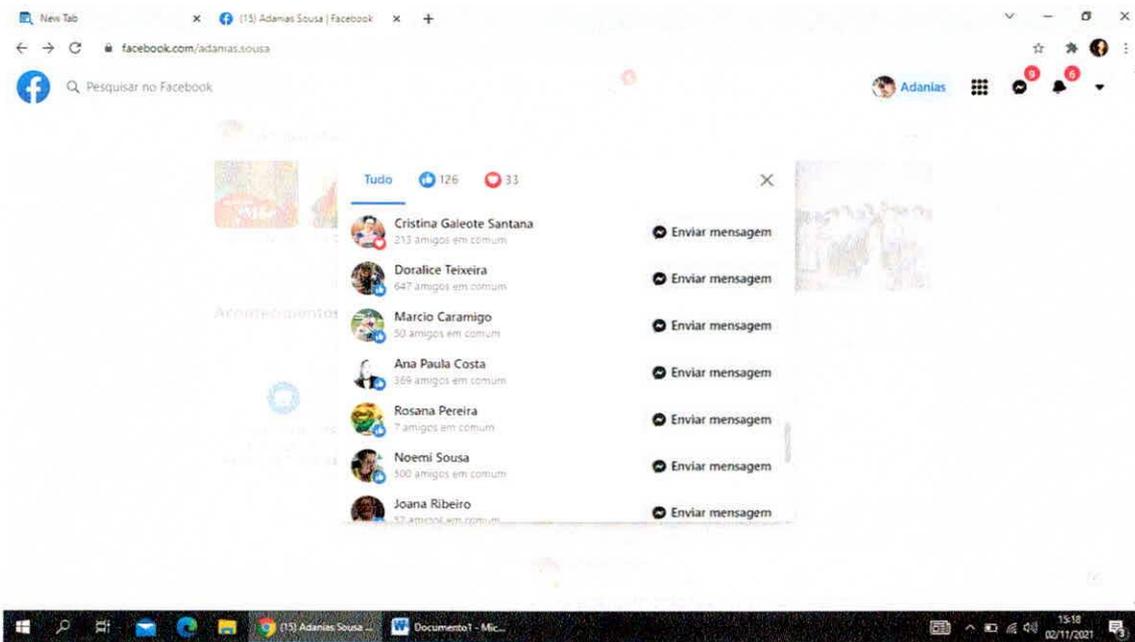
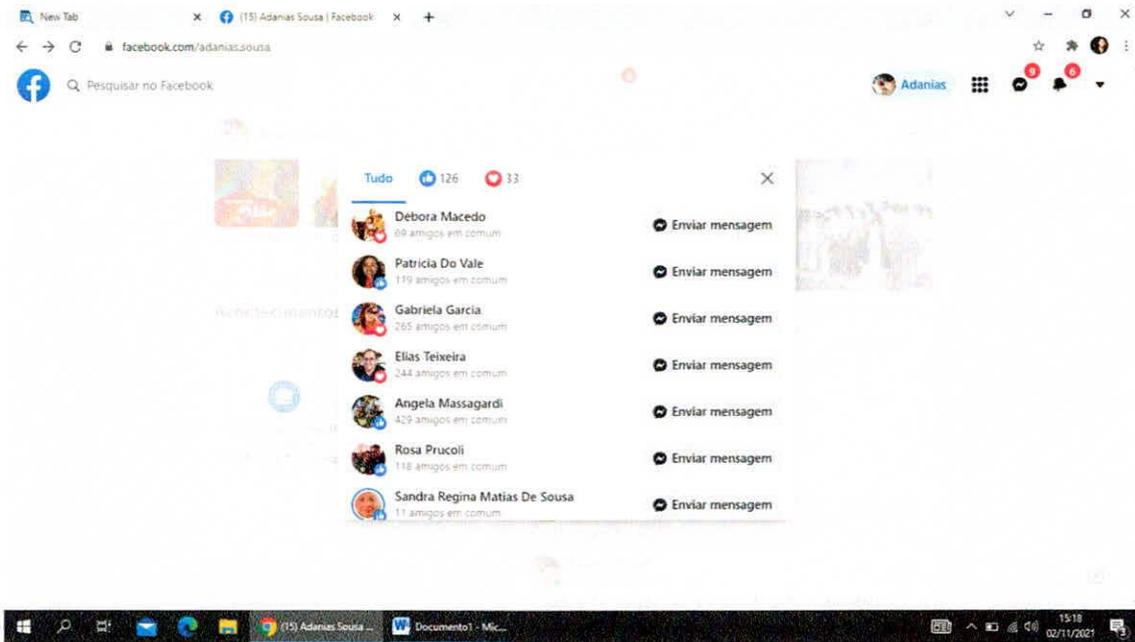
Referências  
 "Livro Cajamar, Cidade de Lutas e conquistas"  
 Família de Eliseu Gomes  
 Artigo: Espaço público morto ou vivo: ocupações e usos de tecnologias no cemitério Consolação, Maria amelia corá.

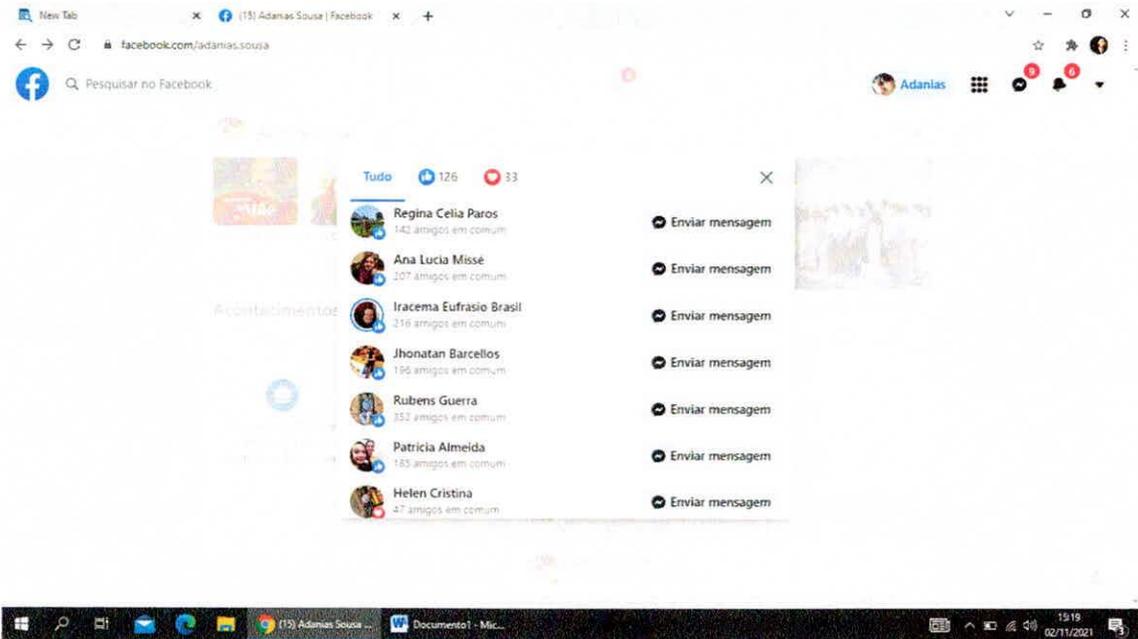
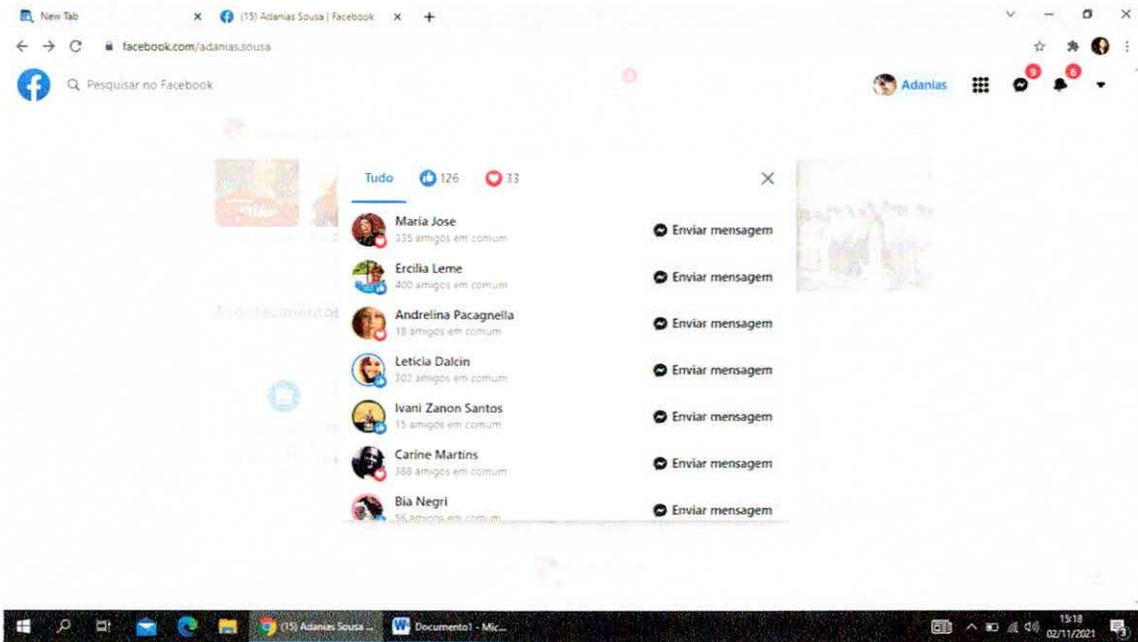


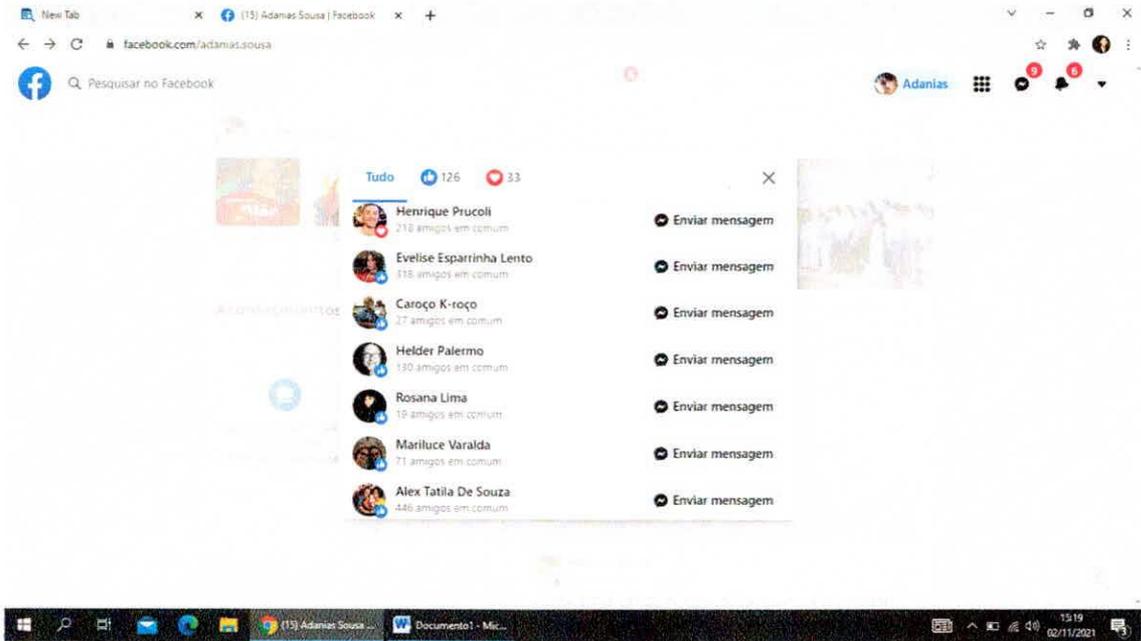
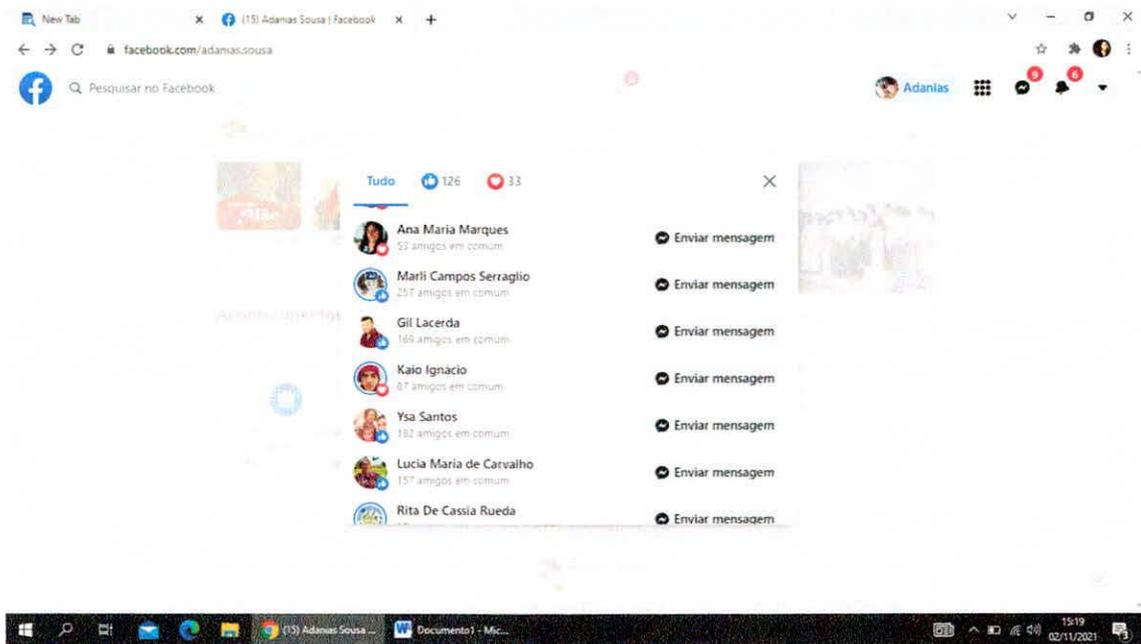


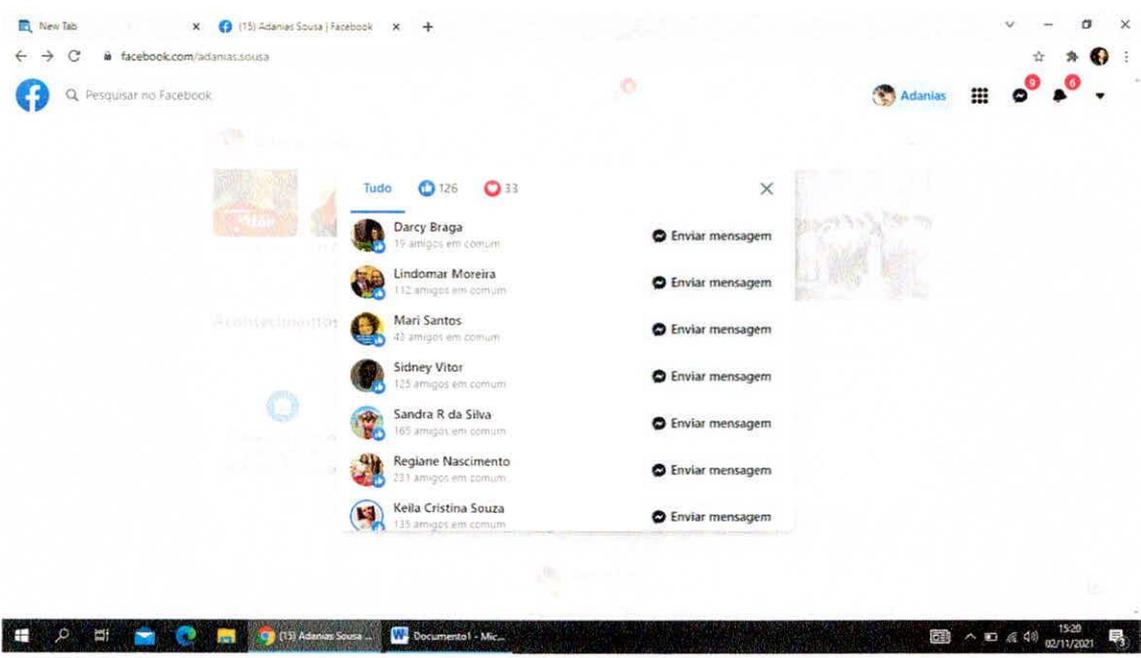
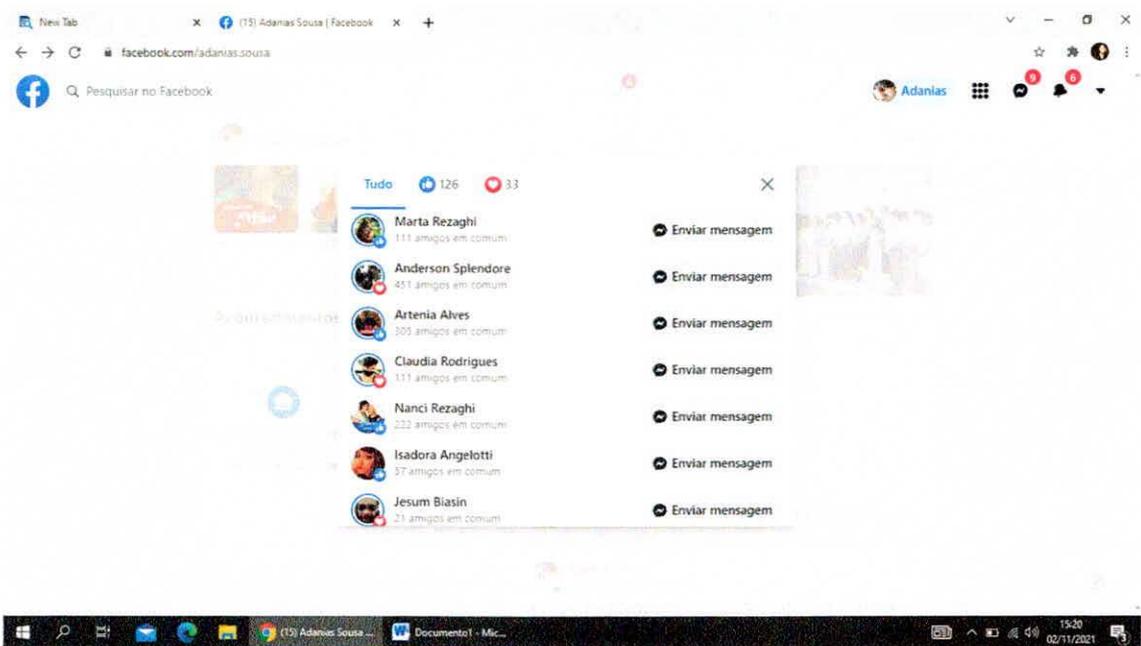


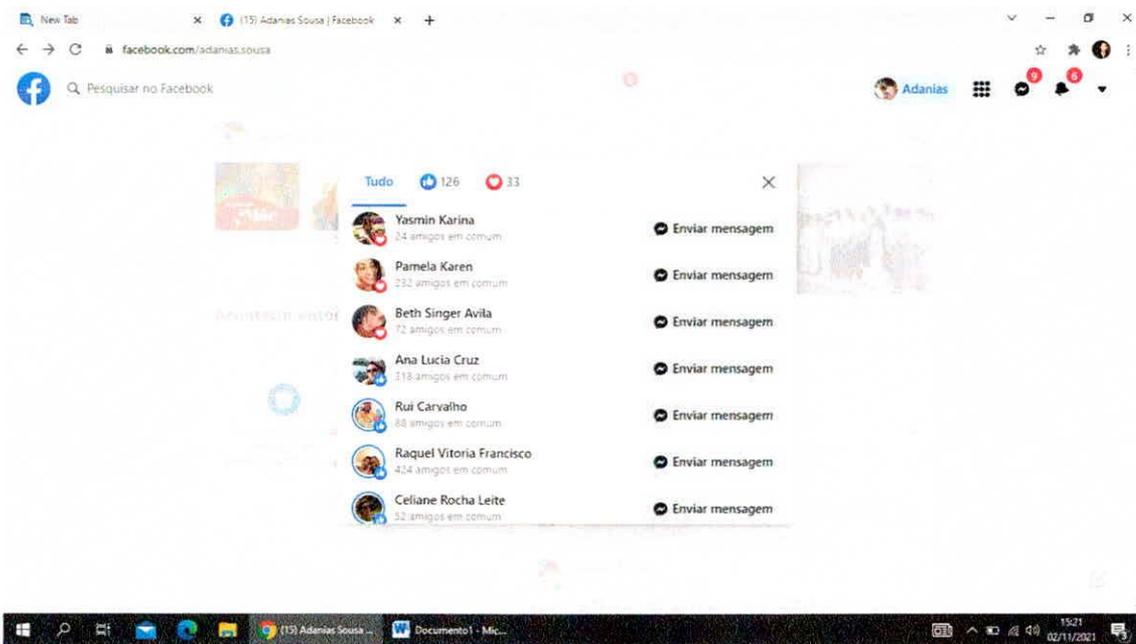
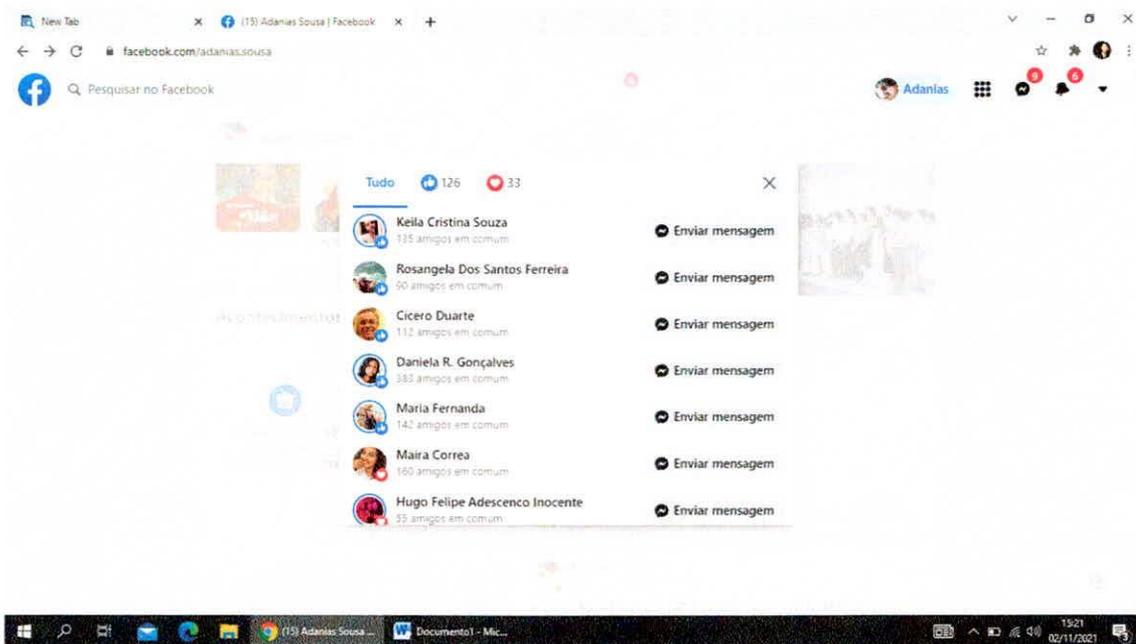


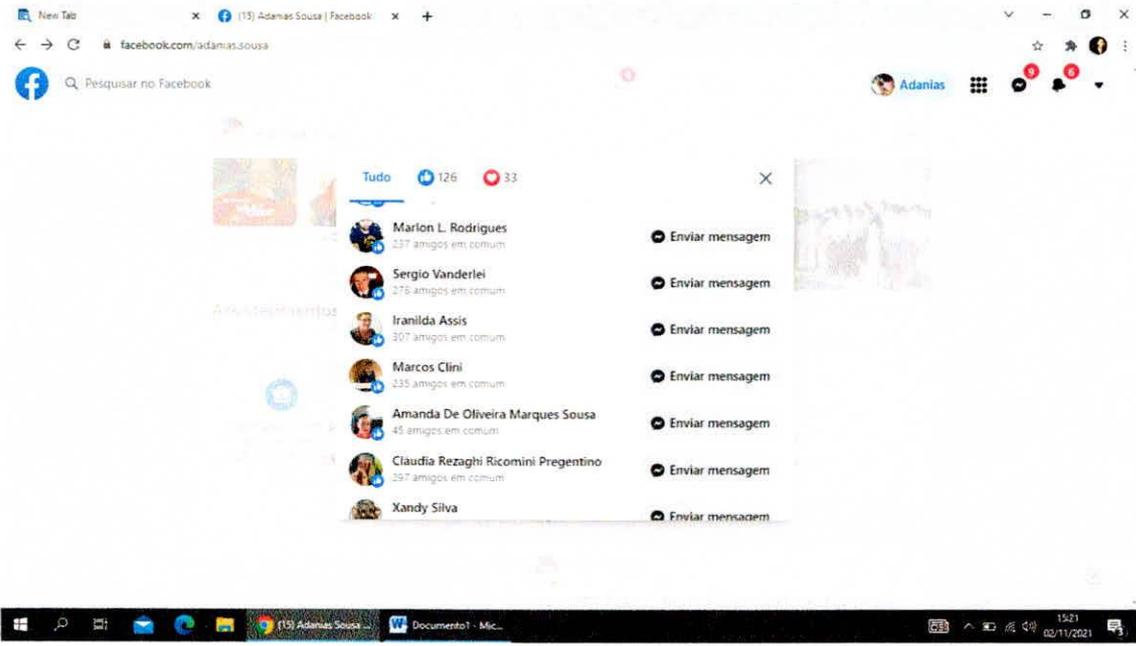
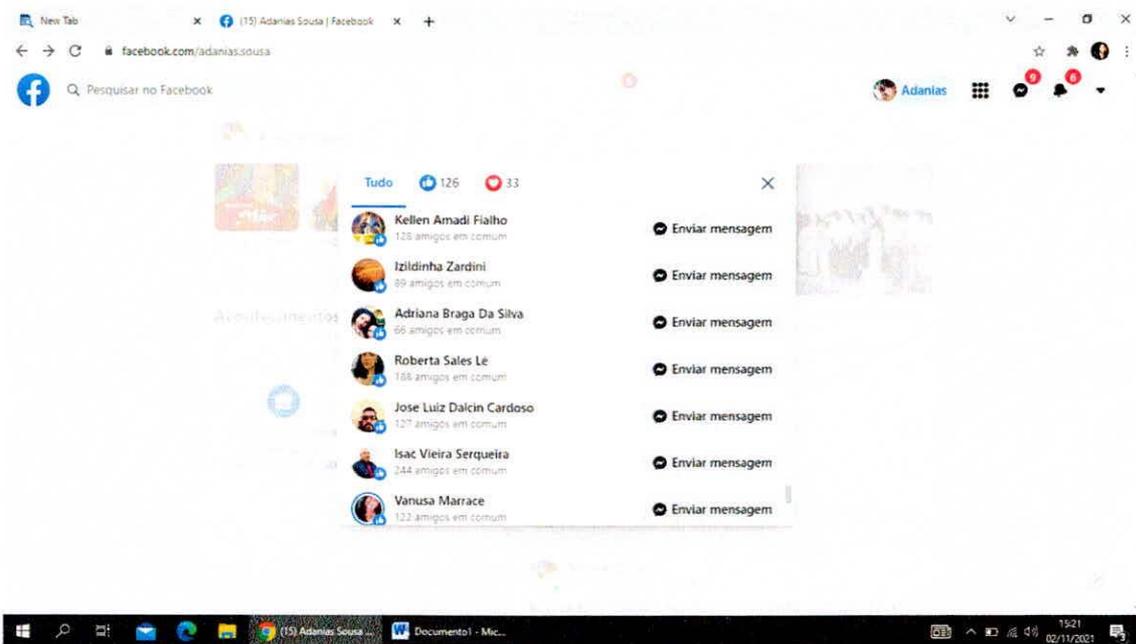


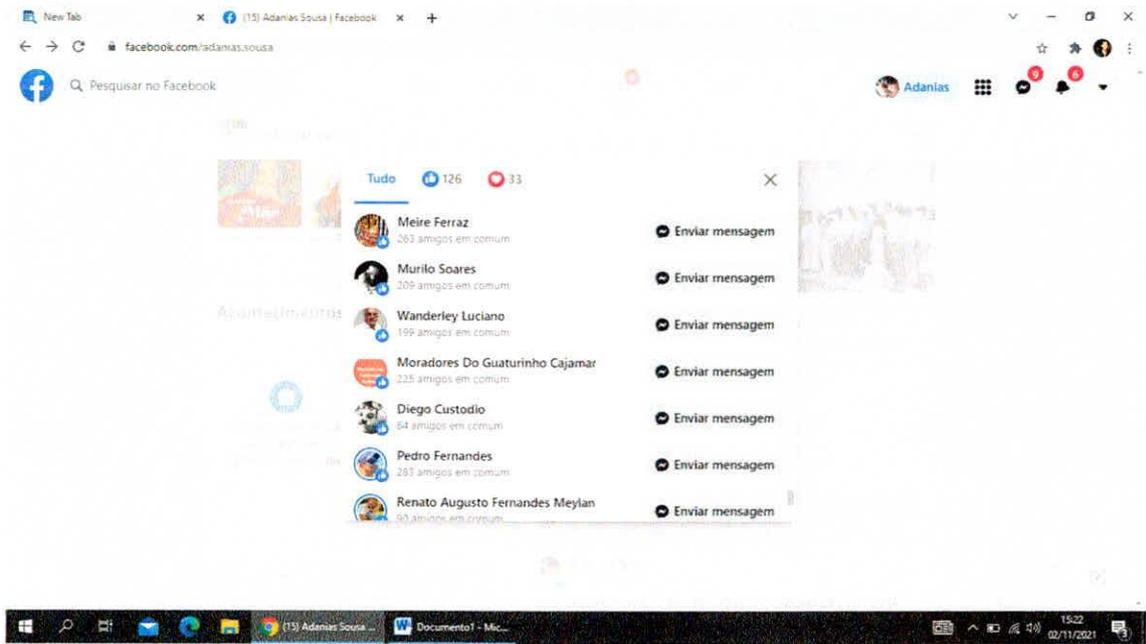
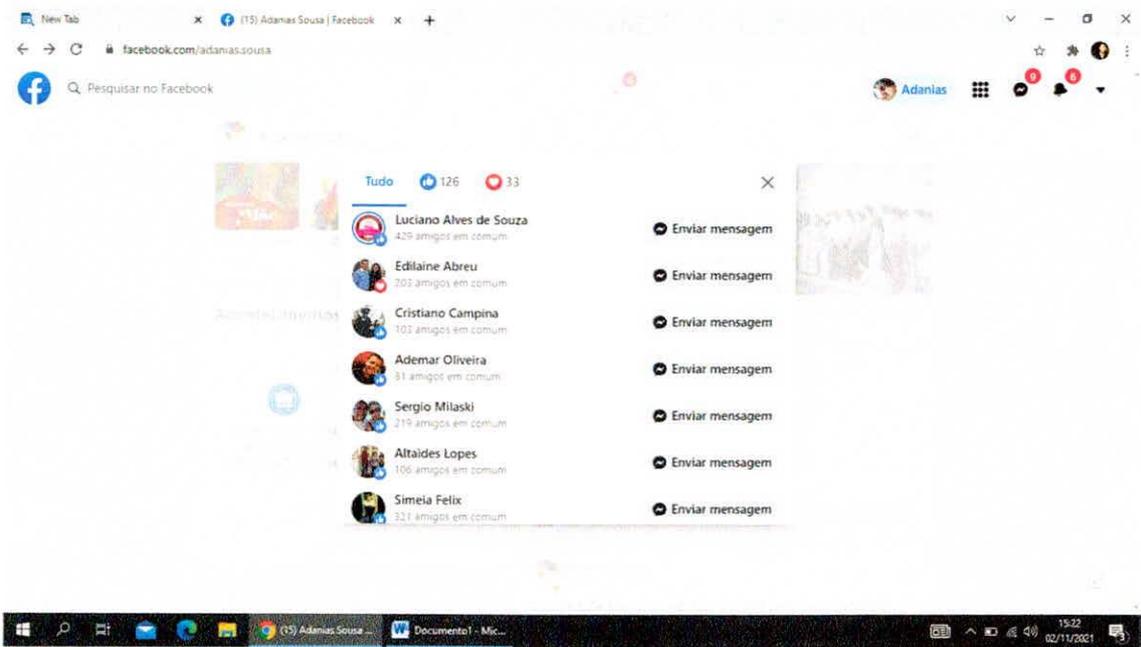


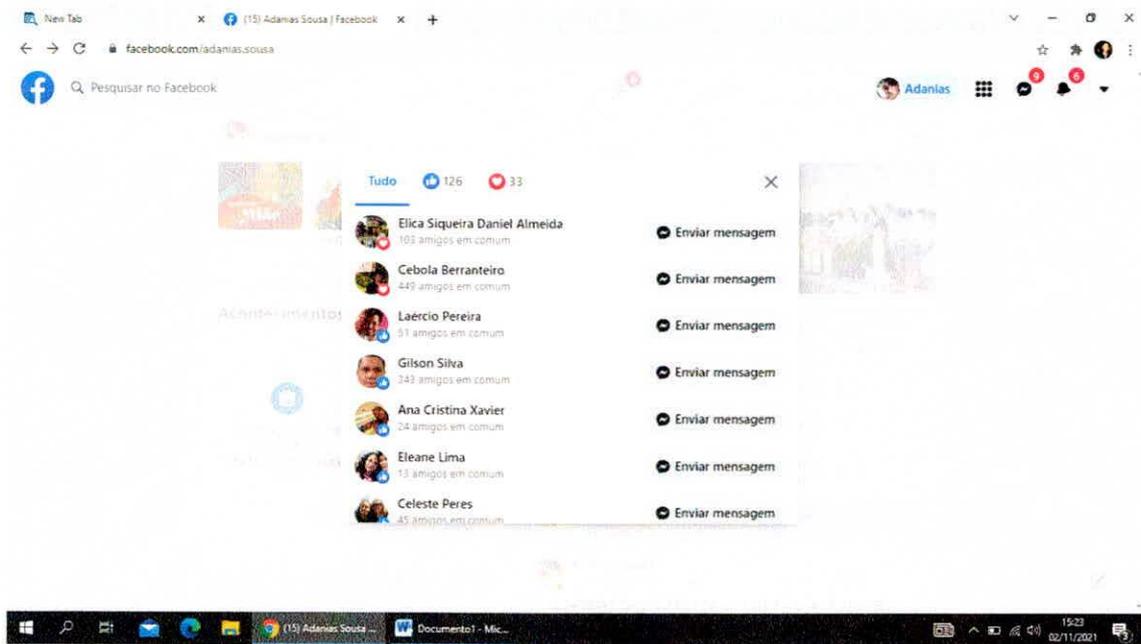
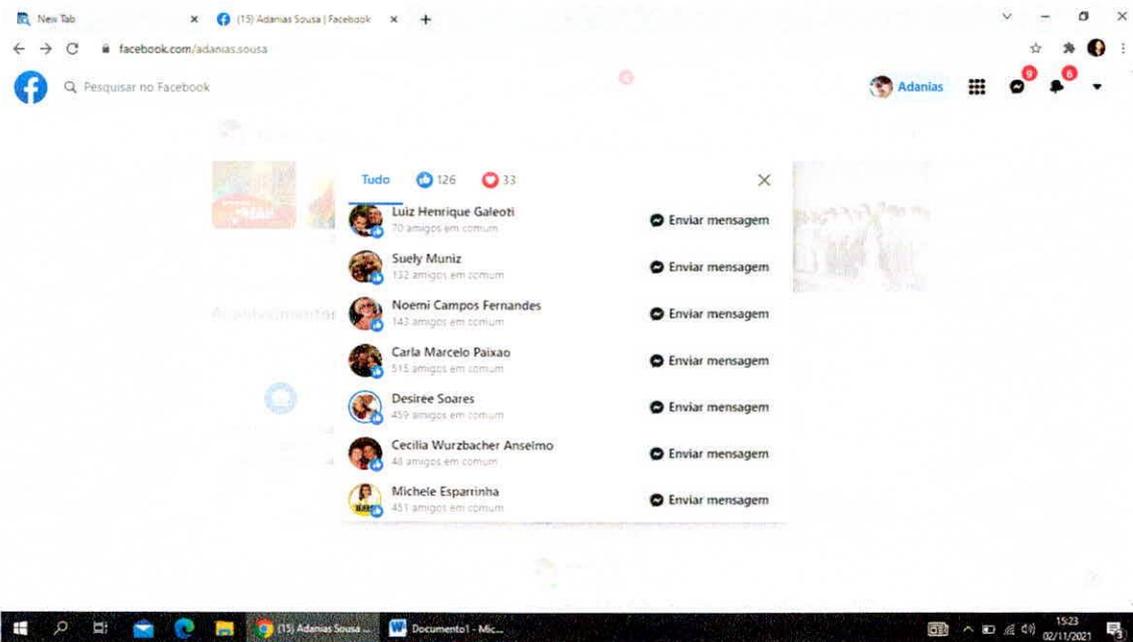


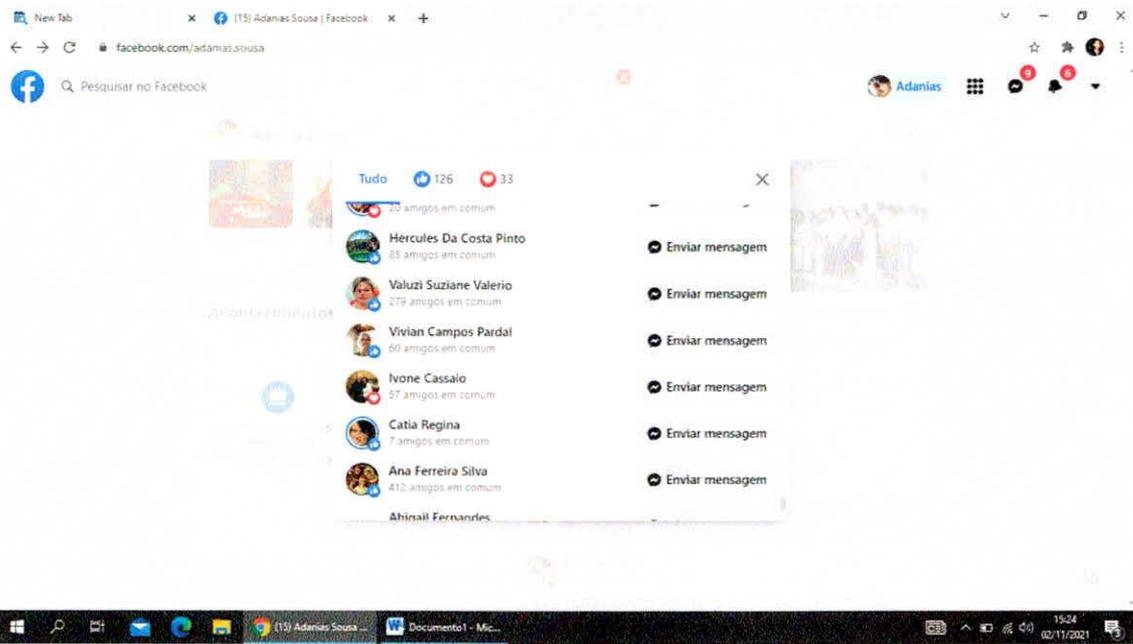
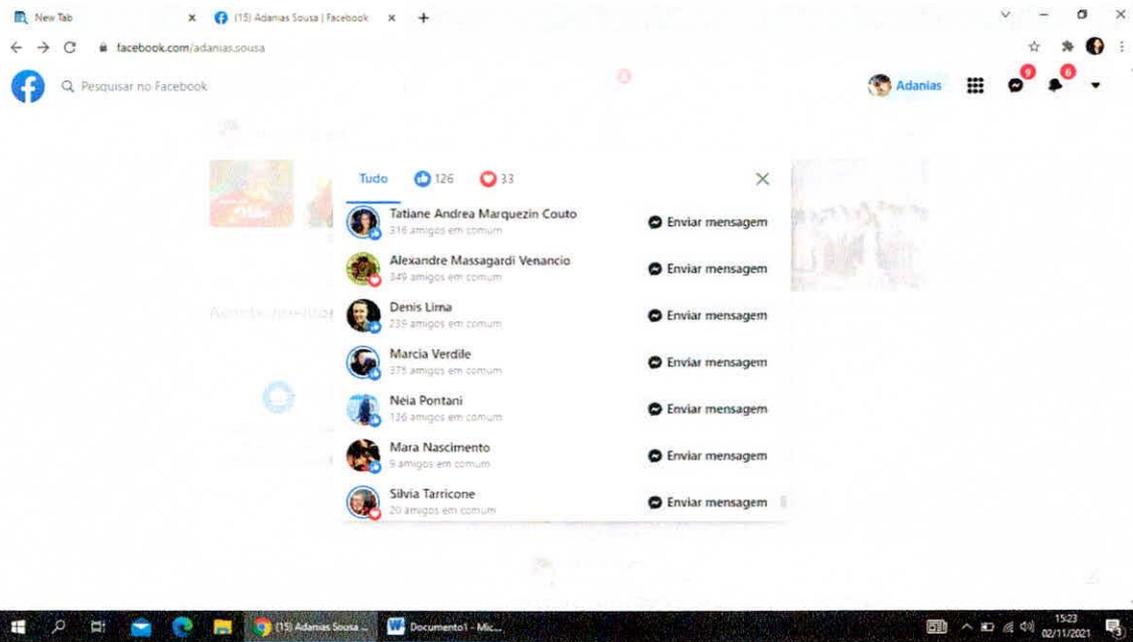










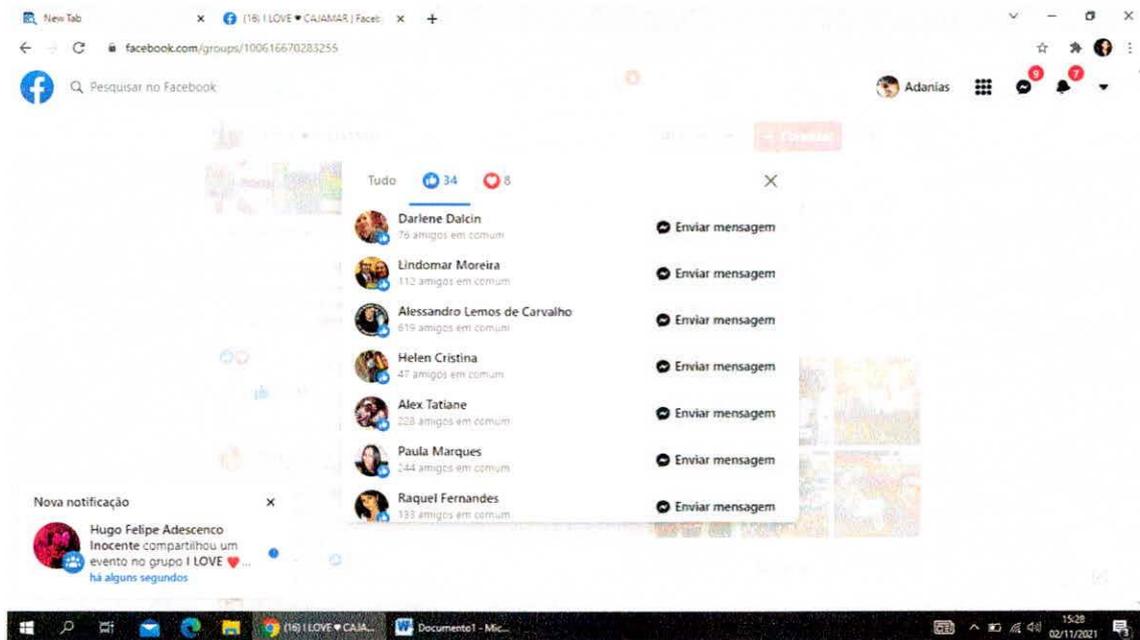
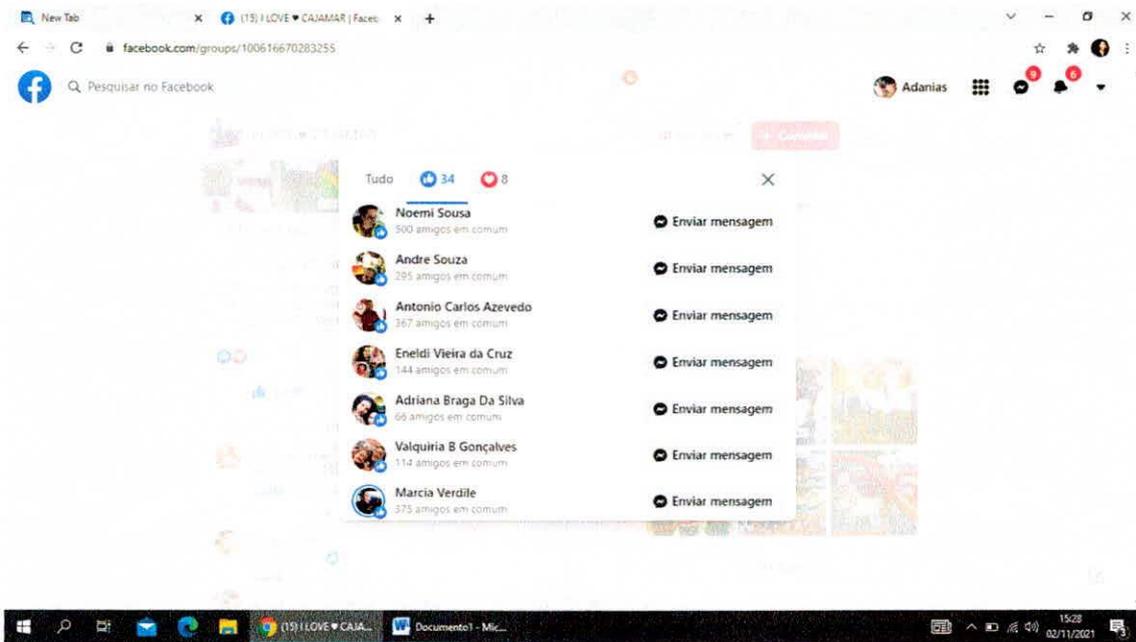


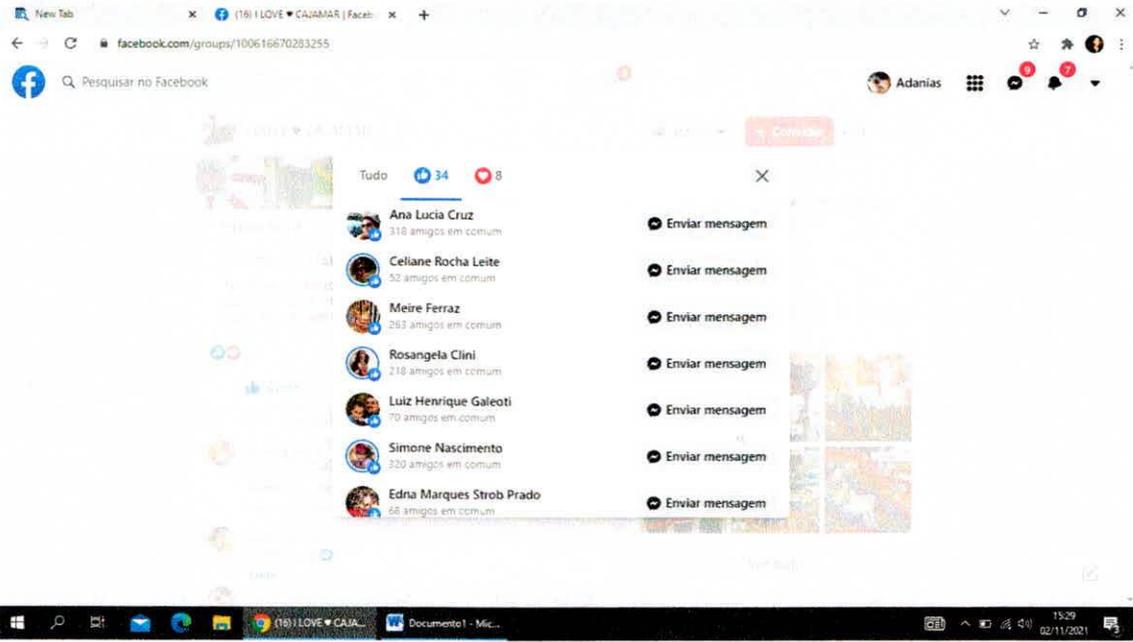
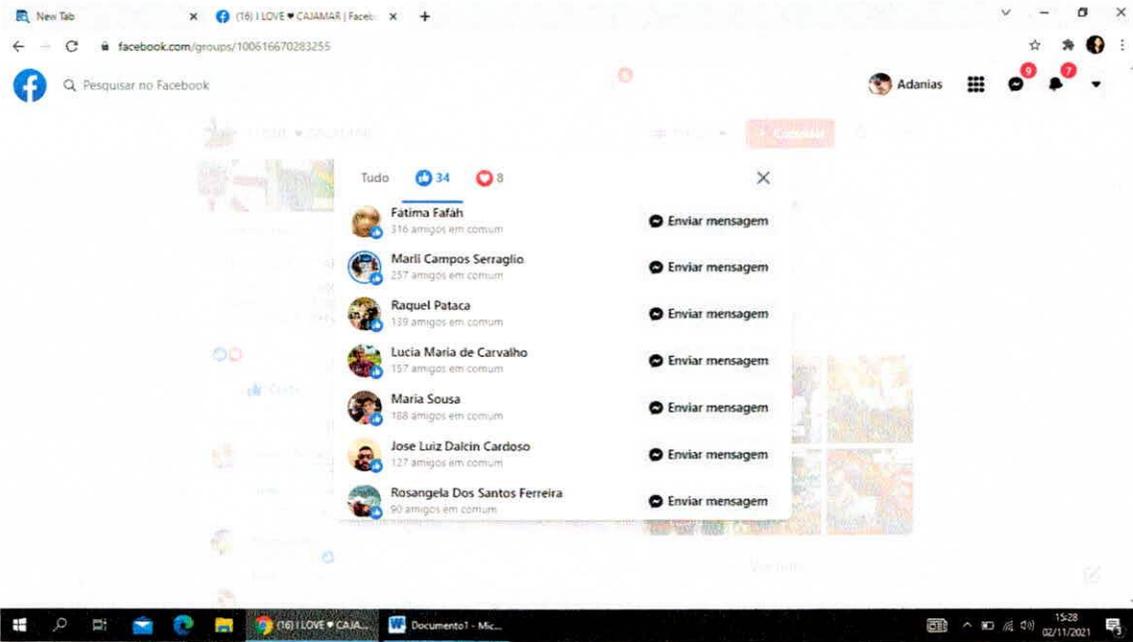
Facebook interface showing a search for "Adriana Cristina". The search results list several profiles with their names and friend counts. Each profile has a "Enviar mensagem" (Send message) button next to it.

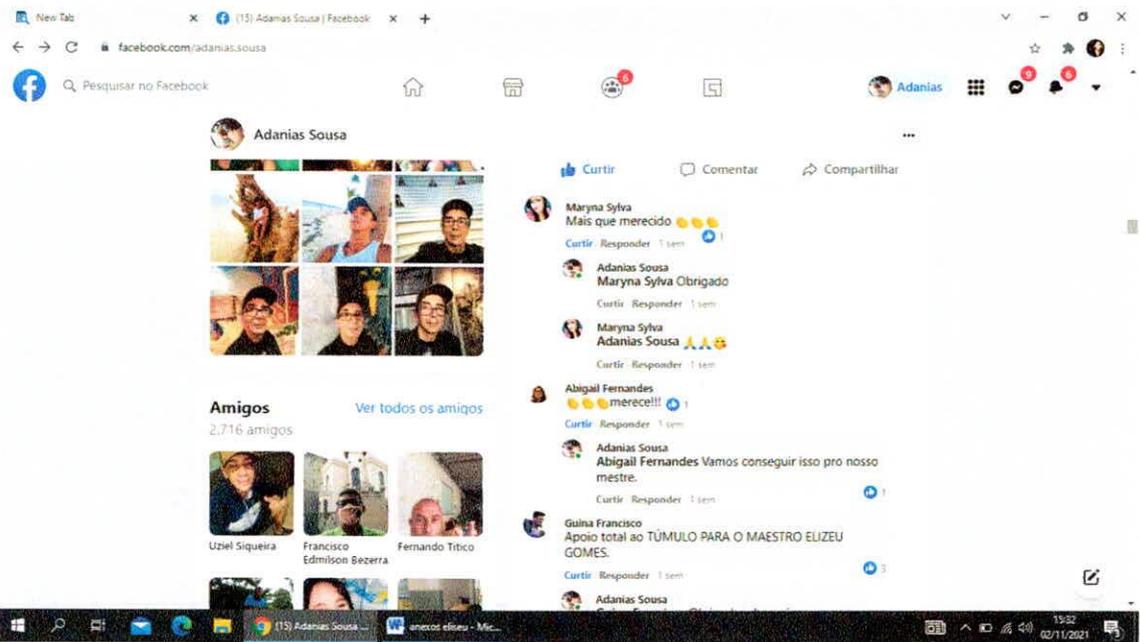
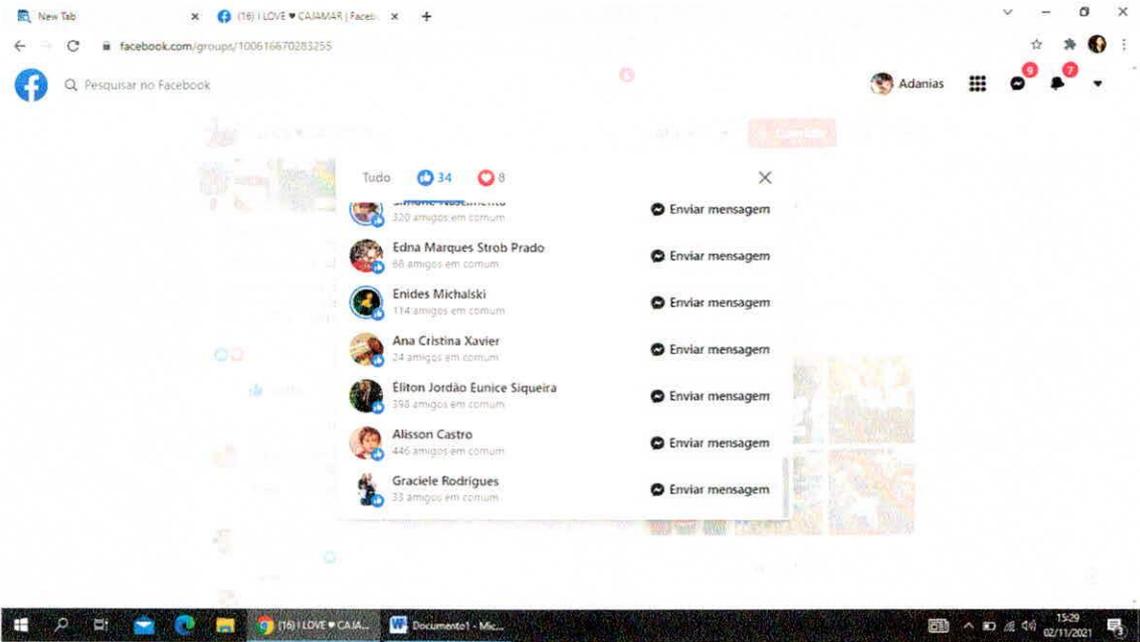
Nome	Amigos em comum
Tudo	126
Adriana Cristina	101
Ana Ferreira Silva	412 amigos em comum
Abigail Fernandes	302 amigos em comum
Leticia Cristina	32 amigos em comum
Wilson Carvalho de Souza	482 amigos em comum
Maryna Silva	133 amigos em comum
Raquel Fernandes	133 amigos em comum

Facebook interface showing a search for "Adriana". The search results list several profiles with their names and friend counts. Each profile has a "Enviar mensagem" (Send message) button next to it.

Nome	Amigos em comum
Tudo	34
Adriana	11
Adriete Salles	175 amigos em comum
Elias Teixeira	244 amigos em comum
Leticia Cristina	32 amigos em comum
Kalio Gnacio	67 amigos em comum
Alexandre Massagard Venancio	349 amigos em comum
Regiane Nascimento	231 amigos em comum
Hugo Felipe Adcerenco Innocente	53 amigos em comum







New Tab x (15) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa

Carlos Souza Leticia Cristina Elaine Fraga

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maiana Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

Guina Francisco Obrigada, ele e nos merecemos

Rafael Galeoti Ada, se rolar algum abaixo assinado ou coisa assim me avise, eu ajudo a divulgar, ok? Causa mais que merecida

Adanias Sousa Rafael Galeoti É aqui mesmo amigo por enquanto. Obrigado pelo apoio

Joelma Barros Merecido

Adanias Sousa Joelma Barros Obrigada cantora

Miriam Eufrasio Mestre inesquecível e merecedor.

Adanias Sousa Miriam Eufrasio Obrigada pelo apoio

19:32 02/11/2021

New Tab x (15) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maiana Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

Olevina De Fatima Rosa Eliseu merece todas as homenagens e o direito de ter uma sepultura perpetua na nossa cidade.

Pedrina Rosa Horn

Pedrina Rosa Homenagem merecida a esse mestre que fez a diferença na vida de muitas pessoas

Adanias Sousa Pedrina Rosa Obrigada pelo apoio

Jose Carlos Ferreira Um ícone Cajamarense por opção

Adanias Sousa Jose Carlos Ferreira Obrigado

Daia Santos Professor Eliseu Gomes merece ser tratado com dignidade, e o mínimo que devem fazer por ele, se precisar eu assino qualquer documento, conte comigo

Privacidade · Termos · Publicidade · Escolhas para anúncios · Cookies · Mais · Facebook © 2021

19:33 02/11/2021

New Tab (13) Adanias Sousa | Facebook facebook.com/adanias.sousa

Adanias Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Marara Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2023

Adelaine Maria Dos Santos Icone. Merece

Adanias Sousa Adelaine Maria Dos Santos Obrigada amigona.Saudades de vc.

Adelaine Maria Dos Santos Adanias Sousa também. Precisamos marcar algo pra nos vermos

Hércules Da Costa Pinto Tô Sir with Love!!! Mais que merecido

Adanias Sousa Hércules Da Costa Pinto Obrigado pelo apoio

Leila Barbosa Lip

Privacidade · Termos · Publicidade · Escolhas para anúncios · Cookies · Mais · Facebook © 2021

15:34 02/11/2021

New Tab (13) Adanias Sousa | Facebook facebook.com/adanias.sousa

Adanias Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Marara Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2023

Mada Neves Professor Eliseu faz parte da História de nossa cidade, grande Mestre, merece uma sepultura perpétua

Adanias Sousa Mada Neves Obrigada pelo apoio

Adanias Sousa Mada Neves Obrigada pelo apoio

Marcia Verdile Fez a diferença como professor

Adanias Sousa Obrigado pelo apoio

Marcia Verdile Adanias Sousa conte comigo. Bj

Anaete Guilherme Santos Apoio total. ....

15:34 02/11/2021

Facebook profile page for Adanias Sousa. The page shows a cover photo and three profile pictures of Juliana M. Neves, Jota Oliveira, and Maíara Brito de Andrade. A post titled "Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal." is visible. The right sidebar contains several comments:

- Célia Arruda Prampolim: "Homenagem mais que merecida, estará sempre em nossas lembranças."
- Adanias Sousa: "Célia Arruda Prampolim Obrigado pelo apoio"
- Guina Francisco: "Nada mais justo doque imortalizar este grande mestre que Cajamar teve. Apoio total ao Tímulo para o Maestro Elizeu Gomes"
- Alexandre Massagardi Venancio: "Up..."
- Adanias Sousa: "Alexandre Massagardi Venancio Obrigado"
- Angelo Ricardo: "Este tem meu apoio"
- Graciele Rodrigues: "Apoio ele merece todas as homenagens possíveis."

Facebook profile page for Adanias Sousa, showing a different set of comments in the right sidebar:

- Silvia Tarricone: "Professor Eliseu foi um mestre que marcou a vida de muitos cajamarenses. Ele merece essa homenagem."
- Silvia Tarricone: "Ops cajamarense"
- Lenita Galeote Santana Oliveira: "Muito mais que merecido, é o mínimo que podemos fazer para quem tanto fez por Cajamar, tem todo o meu apoio."
- Adanias Sousa: "Lenita Galeote Santana Oliveira Obrigado pelo apoio"
- Evilasio Freitas Freitas: "Eu concordo e acho merecido uma pessoa que para muitos rudi, porém para mim foi mestre entre outros mestres que tive. Saudades de todos."
- Adanias Sousa: "Evilasio Freitas Freitas Obrigado pelo apoio"

New Tab x (15) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maiana Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

Jó Santos Professor Eliseu um grande mestre acho que não tem um cidadão cajamarense que ele não tenha dado aulas foi meu professor de Educação artística tem tantas histórias que hoje conto para meus filhos merece todo o nosso respeito foi um grande homem

Adanias Sousa Jó Santos obrigado pela valiosissimo depoimento

Mari Santos ex aluna, ele é merecedor e o projeto tem meu total apoio!

Adanias Sousa Mari Santos obrigado pelo depoimento

Veralicia Alves Monteiro Tem meu total apoio.

Adanias Sousa Veralicia Alves Monteiro obrigado

19:39 02/11/2021

New Tab x (15) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maiana Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

Cebola Berranteiro Merecida Homenagem, minimo que podem fazer!

Andre Souza Estou junto

Adanias Sousa Andre Souza Obrigado

Noemi Campos Fernandes Excelente profissional muito merecida homenagem, Obrigada Adam por tudo que está fazendo por nosso professor

Adanias Sousa Noemi Campos Fernandes Obrigado, vamos torcer pra dar certo

Alessandra Alves Eu Apoio essa causa e aplaudo quantas vezes forem necessárias

19:36 02/11/2021

New Tab x (15) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maíara Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

Privacidade · Termos · Publicidade · Escolhas para anúncios · Cookies · Mais · Facebook © 2021

15:36 02/11/2021

Maíara De Lurdes Nogueira  
Up tem o meu total apoio!!!  
Curtir Responder 1 sem

Zetti Barrocal  
Sem dúvida nenhuma Prof. Eliseu Gomes é merecedor dessa homenagem. Foi meu professor e professor dos meus filhos. Qdo se fala em Coral ou Fanfara é impossível de não lembrar o qto ele elevou o nome da nossa Cidade em suas apresentações em datas comemor... Ver mais  
Curtir Responder 1 sem

Adanias Sousa  
Zetti Barrocal Obrigado pelo apoio  
Curtir Responder 1 sem

Ana Alves da Silva  
Eu apoio...  
Curtir Responder 1 sem

Ana Alves da Silva  
Saudoso professor Eliseu...  
Curtir Responder 1 sem

Adanias Sousa  
Ana Alves da Silva Obrigado querida  
Curtir Responder 1 sem

Ana Alves da Silva

New Tab x (15) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maíara Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

Privacidade · Termos · Publicidade · Escolhas para anúncios · Cookies · Mais · Facebook © 2021

15:36 02/11/2021

Paula Marques  
Que belíssima trajetória! Com certeza merece esse ato de reconhecimento por sua dedicação.  
Curtir Responder 1 sem

Adanias Sousa  
Obrigado pelo apoio  
Curtir Responder 1 sem

Claudia Rezaghi Ricomini Pregentino  
Super apoio 🙌  
Homenagem mais que merecida!  
Foi um excelente profissional...  
Ser... Ver mais  
Curtir Responder 1 sem

Adanias Sousa  
Claudia Rezaghi Ricomini Pregentino Obrigado pelo apoio  
Curtir Responder 1 sem

Christina Trevisan  
Merecida homenagem! Apoio total!  
Curtir Responder 1 sem

Adanias Sousa  
Christina Trevisan Obrigadíssimo  
Curtir Responder 1 sem

Sergio Milaski

New Tab x (15) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maíara Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

Privacidade · Termos · Publicidade · Escolhas para anúncios · Cookies · Mais · Facebook © 2021

Sergio Milaski  
Tem meu total apoio. Parabéns pela iniciativa. Obs. Poderia também ser feito um memorial também para outras pessoas que destacaram na história de educação e cultura de Cajamar, como por exemplo o Nelsinho ( compositor de nosso hino ) e outros a serem catalogados... Ver mais

Curtir Responder 1 sem

Adanias Sousa  
Sergio Milaski Então, nosso cemitério é riquíssimo

Curtir Responder 1 sem

Sergio Vanderlei  
Honra ao mérito do Prof. Eliseu !!

Curtir Responder 1 sem

Adanias Sousa  
Sergio Vanderlei Obrigado pelo apoio

Curtir Responder 1 sem

Adão Francisco de Oliveira  
O Professor Eliseu merece todo nosso respeito e homenagem . Dar a ele uma sepultura perpétua e o mínimo que a nossa cidade deve fazer para retribuir o que ele fez pela nossa educação e cultura.

Curtir Responder 1 sem

15:37 02/11/2021

New Tab x (15) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maíara Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

Privacidade · Termos · Publicidade · Escolhas para anúncios · Cookies · Mais · Facebook © 2021

Iranilda Assis  
O professor Eliseu merece todas as homenagens dos cidadãos cajamarenses

Curtir Responder 1 sem

Adanias Sousa  
Iranilda Assis Obrigado pelo apoio

Curtir Responder 1 sem

Isac Vieira Serqueira  
Total apoio esse é merecedor

Curtir Responder 1 sem

Adanias Sousa  
Isac Vieira Serqueira Obrigado pelo apoio

Curtir Responder 1 sem

Celiane Rocha Leite  
Merecidíssimo. UP

Curtir Responder 1 sem

Adanias Sousa  
Celiane Rocha Leite Obrigado pelo apoio

Curtir Responder 1 sem

Raquel Vitoria Francisco  
Tem meu apoio.

Curtir Responder 1 sem

15:37 02/11/2021

New Tab x (15) Adamas Sousa | Facebook x +

facebook.com/adamas.sousa

Pesquisar no Facebook

Adamas Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maíara Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

Ana Lucia Cruz  
Concordo plenamente, fez por merecer essa homenagem, nosso eterno mestre Eliseu Gomes.

Adamas Sousa  
Ana Lucia Cruz Obrigado pelo apoio

Pamela Karen  
Total apoio eterno prof. Eliseu Gomes

Gão Maziero  
Excelente, perfeito e magnifico!!  
Total apoioooo!!!

Adamas Sousa  
Gão Maziero Obrigado pelo apoio

Rosângela Dos Santos Ferreira  
Ele merece.

Adamas Sousa  
Rosângela Dos Santos Ferreira Obrigad pelo

15:37 02/11/2021

New Tab x (15) Adamas Sousa | Facebook x +

facebook.com/adamas.sousa

Pesquisar no Facebook

Adamas Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maíara Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

Naime Andrea Silva  
Maestro Elizeu! Presente! Imortal! Um patrimônio cultural.

Adamas Sousa  
Naime Andrea Silva Obrigado pelo apoio

Mauricio Celestino  
Estou totalmente de acordo e assinarei o que for preciso para homenagear o saudoso mestre.

Darcy Braga  
Apoio

Antonio Carlos Azevedo  
Tem meu total apoio, pois o que seria da história da nossa cidade, sem o seu legado.

Lucio De Paula Augusto  
SUPER JUSTO

Junior Marques

15:38 02/11/2021

Facebook profile page for Adanias Sousa. The page shows a cover photo with three people: Juliana M. Neves, Jota Oliveira, and Maíara Brito de Andrade. Below the cover photo, there is a post titled "Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal..." with a date of 2023.

The right sidebar displays a list of comments:

- Artenia Alves: Apoio merecido a homenagem, faz parte da história Cajamarense
- Anderson Splendore: Multíssimo justo!
- Marta Rezaghi: Multíssimo bom e merecido
- Alex Tatila De Souza: Apoiado
- Marluce Varalda: Uma cidade precisa de sua história e suas memórias, precisa conservar seu patrimônio histórico e os personagens que dele fazem parte, só assim podemos sentir, e cuidar do que nos pertence. Mais foca-te apoiado. Uma cidade sem história perde muito do seu futuro.
- Helder Palermo: Acho que é o mínimo que a sociedade poderá fazer por

Facebook profile page for Adanias Sousa. The page shows a cover photo with three people: Juliana M. Neves, Jota Oliveira, and Maíara Brito de Andrade. Below the cover photo, there is a post titled "Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal..." with a date of 2023.

The right sidebar displays a list of comments:

- Celeste Peres: Mais que merecido.
- Evelise Espárrinha Lento: Merecido
- Henrique Prucoli: Merecido
- Lucia Maria de Carvalho: É o mínimo que a municipalidade pode fazer para uma singela retribuição ao prof Elseu por todos os serviços prestados a Cajamar no âmbito da Arte e da Cultura e da Educação!
- Adanias Sousa: Lucía Maria de Carvalho Obrigado pela valiosíssima ajuda.
- Rita De Cassia Rueda: Sinônimo de Arte.
- Jaqueline Santos

New Tab x (15) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa

Carlos Souza Letícia Cristina Eliane Fraga

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maiana Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

**Comentários:**

- Jaqueline Santos Apoiol! Curtir Responder 1 sem
- Nascimento Reginaldo Muito merecido...Prof. Eluseu dedicou grande parte de sua vida a Educação, pricipalmente no ramo das artes...muitos de nossa geração chegaram a participar de corais, fanfarra entre outros projetos visando a integração dos seus alunos a cultura. Nosso C... Ver mais Curtir Responder 1 sem
- Sarah Steavnev Souza Professor Eliseu Gomes , uma das figuras mais importantes da educação, da música , da arte! É mais do que justo! Mestre eterno! Curtir Responder 1 sem
- Adanias Sousa Sarah Steavnev Souza Obrigado pela valiosa colaboração Curtir Responder 1 sem
- Marli Campos Serraglio Excelente!! Contribuiu muito com a formação dos alunos. Curtir Responder 1 sem Editado

15:39 02/11/2021

New Tab x (15) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maiana Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

**Comentários:**

- Patricia Almeida Sim , apoiadol! Curtir Responder 1 sem
- Juileide Batista De Magalhães Hayashi Eu apoio Curtir Responder 1 sem
- Eliana Peres Ortiz Nosso mestre merece esta homenagem e parabéns Ada pela iniciativa! Vc sempre surpreendendo e valorizando as Artes! Curtir Responder 1 sem
- Adanias Sousa Eliana Peres Ortiz Obrigado pela valiosa colaboração Curtir Responder 1 sem
- Iracema Eufrásio Brasil Apoiado e merecido. Curtir Responder 1 sem
- Adanias Sousa Iracema Eufrásio Brasil Obrigado pela valiosa colaboração Curtir Responder 1 sem
- Rute Alves Oliveira Grande Mestre

Privacidade · Termos · Publicidade · Escolhas para anúncios · Cookies · Mais · Facebook © 2021

15:39 02/11/2021

Facebook profile page for Adanias Sousa. The page shows a header with the name 'Adanias Sousa' and a search bar. Below the header, there are three profile pictures of Juliana M. Neves, Jota Oliveira, and Maíara Brito de Andrade. A section titled 'Acontecimentos' (Events) features a post from 2003: 'Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal.' To the right, a list of posts is visible, including one from Regina Celia Paros: 'Eu apoio. Homenagem merecida' and another from Adanias Sousa: 'Regina Celia Paros Obrigado pela valiosa colaboração'. The Windows taskbar at the bottom shows the date as 02/11/2021 and the time as 15:40.

Continuation of the Facebook profile page for Adanias Sousa. The 'Acontecimentos' section remains visible. The list of posts continues with Dalva Selma Castro Selma: 'Sim com certeza', Adanias Sousa: 'Dalva Selma Castro Selma Grande Selmaa, vc.é muito especial ,ajude nessa lista de apoio', Leticia Dalcin: 'Tem meu apoio, fez muito pela educação e pela arte em Cajamar, merece essa homenagem.', Adanias Sousa: 'Leticia Dalcin Obrigada querida peça ajuda aos amigos pra apoiarem', and Andreina Pacagnella: 'Mestre que despertou o talento de muitos profissionais que hoje desempenham papéis sociais que fazem a diferença! A Arte cura! Transforma! É expressão de eternidade!!!'. The Windows taskbar at the bottom shows the date as 02/11/2021 and the time as 15:41.

New Tab x (15) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Adanias Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maira Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

Privacidade · Termos · Publicidade · Escolhas para anúncios · Cookies · Mais · Facebook © 2021

Ercilia Leme  
Eu apoio

Meire Ferraz  
Corretissimo a homenagem a um grande professor

Adanias Sousa  
Meire Ferraz Multissimo obrigado

Maria Jose  
Merecidissimo!!! Grande mestre!!!

Adanias Sousa  
Maria Jose Muito obrigado Masé. Preciso muito da opiniao de todos pra fortalecer o pedido junto ao prefeito.

Noemi Sousa  
Apoiado

Marcia Rocha  
Eu apoio! Resgatar a história de Cajamar através de seus

15:41 02/11/2021

New Tab x (16) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Adanias Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maira Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

Privacidade · Termos · Publicidade · Escolhas para anúncios · Cookies · Mais · Facebook © 2021

Marcia Rocha  
Eu apoio! Resgatar a história de Cajamar através de seus professores e artistas se faz necessário! Sim...é uma necessidade para que não percamos nossa identidade!

Adanias Sousa  
Marcia Rocha Muito obrigado pela valiosa colaboração

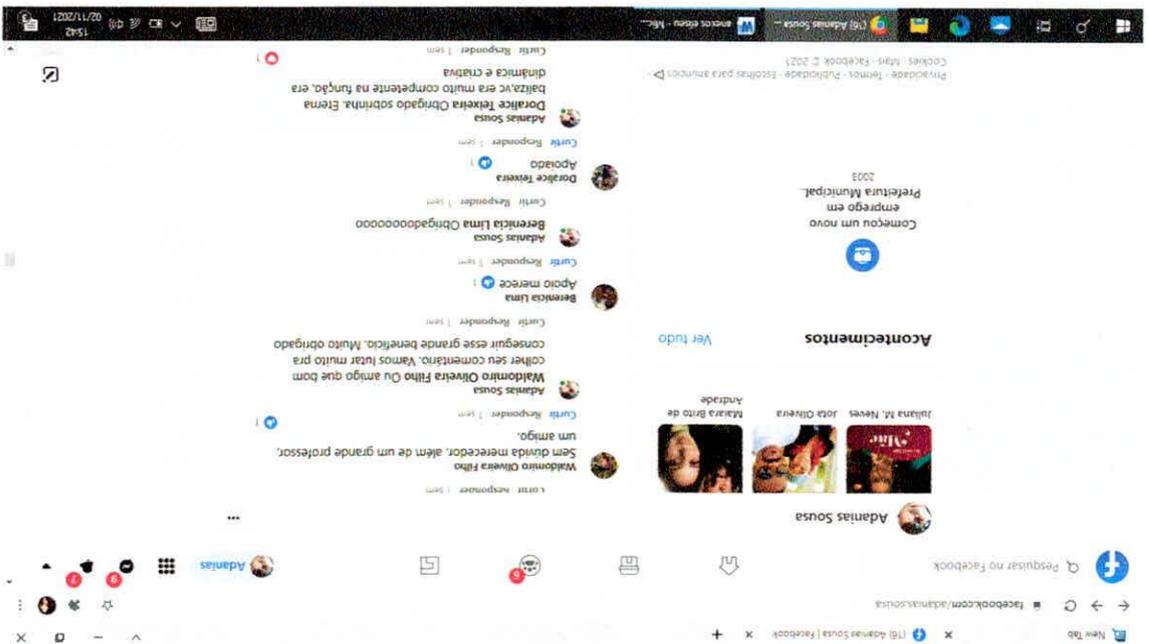
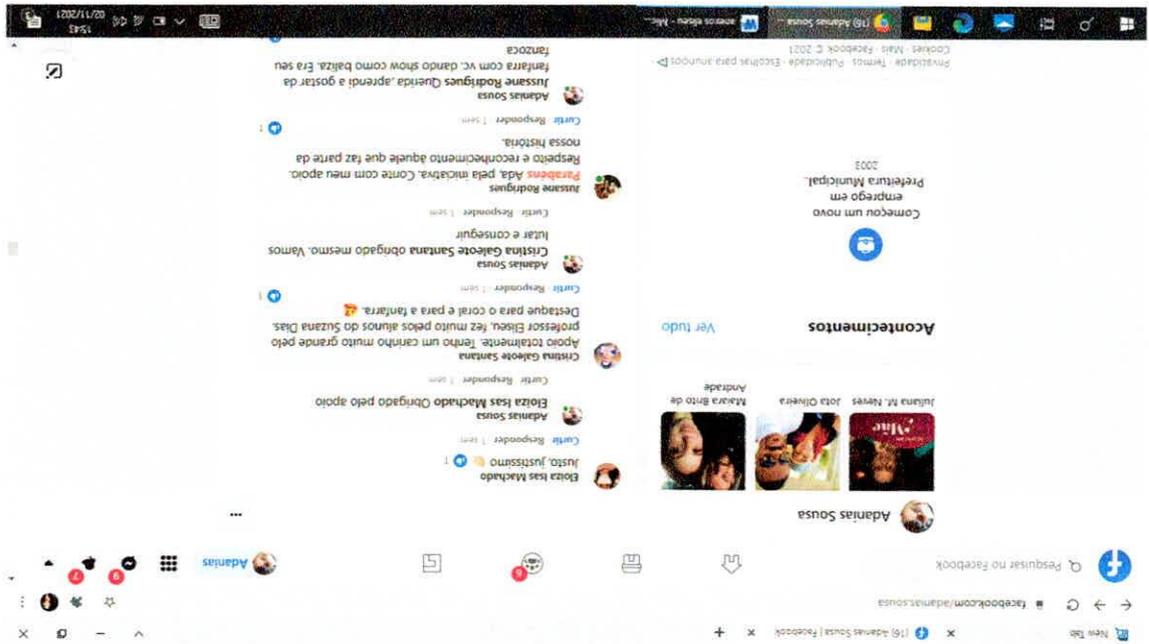
Rosana Pereira  
Apoiado!!!

Adanias Sousa  
Rosana Pereira Obrigado queridissima

Ana Paula Costa  
Eu apoio! Dignidade para um ser nobre que muito contribuiu para o crescimento pessoal de muitos de nós e desenvolvimento cultural da nossa cidade.

Adanias Sousa  
Ana Paula Costa Obrigado pela grande e valiosa colaboração. Eiseu merece nossa manifestação. Abraços

15:41 02/11/2021



New Tab x (16) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.souza

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maíara Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal... 2003

Neusa Germany  
Sim, Eu apolo com toda a certeza.  
Curtir Responder 1 sem

Adanias Sousa  
Neusa Germany Obrigado pelo interesse  
Curtir Responder 1 sem

Rosa Prucoli  
Apoiado  
Curtir Responder 1 sem

Adanias Sousa  
Rosa Prucoli Obrigado grande Rosa Prucoli  
Curtir Responder 1 sem

Angela Massagardi  
Que linda atitude meu amigo!  
Curtir Responder 1 sem

Adanias Sousa  
Angela Massagardi Precisamos amiga, é o que resta fazer, já que ele não existe mais.  
Curtir Responder 1 sem

Debra Pentead  
Ada uma linda homenagem ao homem que deixou Cajamar conhecido, as pessoas deveriam ser homenageadas em vida

Privacidade · Termos · Publicidade · Escolhas para anúncios · Cookies · Mais · Facebook © 2021

Windows Taskbar: (16) Adanias Sousa, amoros eliseu - Mic, 15:43 02/11/2021

New Tab x (16) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.souza

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maíara Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal... 2003

Debra Pentead  
Ada uma linda homenagem ao homem que deixou Cajamar conhecido, as pessoas deveriam ser homenageadas em vida  
Eliseu merece  
Curtir Responder 1 sem

Adanias Sousa  
Debra Pentead Obrigado pela imensa colaboração  
Curtir Responder 1 sem

Sandra Massagardi Massagardi  
Apoiado! Um grande mestre, fez mto pelos alunos com sua bravura ensinando a cantar, tocar instrumento, população saia correndo de suas casas para ver seus filhos, netos tocando na fanfarra no dia 07 de setembro. Prof. Elizeu tem que ser reconhecido 🌟🌟🌟🌟 Ada  
Curtir Responder 1 sem

Adanias Sousa  
Sandra Massagardi Massagardi Muito obrigado pelo reconhecimento. Vamos conseguir se Deus quiser  
Curtir Responder 1 sem

Sandra Massagardi Massagardi  
Adanias Sousa amém!

Windows Taskbar: (16) Adanias Sousa, amoros eliseu - Mic, 15:43 02/11/2021

Facebook profile page for Adanias Sousa. The page shows a cover photo, a profile picture, and a grid of photos including a 'Mãe' (Mother) photo and photos of family members: Juliana M. Neves, Jota Oliveira, and Maiara Brito de Andrade. A post from 6 days ago by Elias Teixeira says '100% apoiado Ada, ele marcou demais nossas vidas.' Other posts from Adanias Sousa and Ana Maria Prieto express gratitude for support. A post from Gabriela Garcia mentions 'Senhor Elizeu Gomes um Homem de muita garra e empenho pela educação!!!!!! E marcou nossas vidas na E E Suzana Dias!!!!!! O título de cidadão da cidade de Cajamar foi mais que merecedor!!!! Adanias Sousa a cada dia de passa admiro mais seu trabalho e... Ver mais'.

Continuation of the Facebook profile page for Adanias Sousa. The 'Acontecimentos' (Events) section shows 'Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal...' from 2003. The comments section continues with Gabriela Garcia's post: 'Senhor Elizeu Gomes um Homem de muita garra e empenho pela educação!!!!!! E marcou nossas vidas na E E Suzana Dias!!!!!! O título de cidadão da cidade de Cajamar foi mais que merecedor!!!! Adanias Sousa a cada dia de passa admiro mais seu trabalho e dedicação a Cajamar!!!!!! Gratidão 🙏'. Other comments include 'Gabiela Garcia Amor!!! Muito obrigado pelo título que proporcionou a ele.' and 'Inês Antonio DA Luz Antonio Da Luz EU APOIO.MERECIDO POR HONRA.'.

Facebook profile page for Adanias Sousa. The page shows a cover photo with three people (Juliana M. Neves, Jota Oliveira, and Maíara Brito de Andrade) and a bio section titled "Acontecimentos" with an event "Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal." from 2003.

Recent posts include:

- Post 1: "Apio total e incondicional. O Eliseu Gomes é um capitulo importante da minha historia!!" (1 sem)
- Post 2: "Débora Macedo Obrigado pela colaboração" (1 sem)
- Post 3: "Alessandro Lemos de Carvalho O cidadão Cajamarense precisa aprender a respeitar e valorizar a história e cultura de nossa cidade. Não podemos deixar nossa cidade ser moldada cultura e historicamente por políticos. Nossa historia deve ser contado e formada por quem de fato fez p... Ver mais" (1 sem)
- Post 4: "Alessandro Lemos de Carvalho Obrigado pela valiosa participação. E remos conseguir esse grande beneficio pra cidade." (1 sem)
- Post 5: "Karlene Costa Apoio" (1 sem)
- Post 6: "Adanias Sousa Karlene Costa Muito obrigado" (1 sem)

Facebook profile page for Adanias Sousa, showing a different set of posts.

Recent posts include:

- Post 1: "Iolanda Rezaghi Ricomini Brasil Apoiado! Ele merece." (1 sem)
- Post 2: "Adanias Sousa Iolanda Rezaghi Ricomini Brasil Testemunha dos sofrimentos do Eliseu no término de sua vida. Quanta dor tadinho ." (1 sem)
- Post 3: "Fatima Lima Cajamar Tem meu apoio. Contribuiu muito para a formação de bons cidadãos." (1 sem)
- Post 4: "Adanias Sousa Fatima Lima Cajamar Pioneira do coral" (1 sem)
- Post 5: "Cecilia Wurzbacher Anselmo Também apoio Adanias! Uma homenagem digna. aprendi muito com o professor Eliseu!" (1 sem)
- Post 6: "Adanias Sousa Cecilia Wurzbacher Anselmo Bc.foi pioneira eu era seu fã." (1 sem)

Facebook profile page for Adanias Sousa. The page shows a cover photo, profile picture, and a list of recent posts. The posts include comments from users like Neli Galvão, Bernardete Gonela, Madalena Felix, Adanias Sousa, and Renata Faldini. The page also features a section for 'Acontecimentos' (Events) with a post about starting a new job at the Municipality in 2003.

Facebook profile page for Adanias Sousa. The page shows a cover photo, profile picture, and a list of recent posts. The posts include comments from users like Neli Galvão, Bernardete Gonela, Madalena Felix, Adanias Sousa, and Renata Faldini. The page also features a section for 'Acontecimentos' (Events) with a post about starting a new job at the Municipality in 2003.

Facebook profile page for Adanias Sousa. The page shows a cover photo, profile picture, and a list of recent posts. The posts include comments from users like Luciana Ribeiro, Adanias Sousa, Eden Camargo, and Adanias Sousa. The page also features a section for 'Acontecimentos' (Events) with a post about starting a new job at the Municipality in 2003.

Facebook profile page for Adanias Sousa. The page shows a cover photo, profile picture, and a list of recent posts. The posts include comments from users like Luciana Ribeiro, Adanias Sousa, Eden Camargo, and Adanias Sousa. The page also features a section for 'Acontecimentos' (Events) with a post about starting a new job at the Municipality in 2003.



New Tab x (16) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maíara Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

Renata Gomes Olala Adanias Sousa Apoio a indicação e essa decisão é muito importante para que as gerações futuras conheçam o legado do professor Eliseu, sua história, sua dedicação à Cultura, à Música, à Educação como um todo, fazendo tudo isso de maneira contextualizada, dando sentido nas suas práticas!!! Fora tudo isso, há a valorização de um homem negro que fez toda a diferença para nossa cidade!!! Abraço amigo, **parabéns** pela iniciativa!!! Deixo aqui a palavra: Dedicção ❤️

Curtir Responder 0 d

Adanias Sousa Renata Gomes Olala Valiosíssima colaboração

Curtir Responder 0 d

Adanias Sousa Osvaldo Fernandes

Curtir Responder 0 d

Osvaldo Fernandes Adanias Sousa

Curtir Responder 0 d

Osvaldo Fernandes Adanias Sousa merecidíssima homenagem ao grande Professor Eliseu Sousa, porque se somos

Privacidade · Termos · Publicidade · Escolhas para anúncios

https://www.facebook.com/adanias.sousa...&\_ft\_n=A2WuCu\_onsiPF\_GILMSzVr\_e\_Aa3HtGSNaedm28ktoozqymFTxCrSwaITya\_HMhP2Z2XAMkIayRnckgudQ3R7Xt6FDITM6nBuxFoEoSUAqVND5aC9FOvRvQ3UgVfUS\_tr\_n=Rj-R

15:47 02/11/2021

New Tab x (16) Adanias Sousa | Facebook x +

facebook.com/adanias.sousa

Pesquisar no Facebook

Adanias Sousa

Juliana M. Neves Jota Oliveira Maíara Brito de Andrade

**Acontecimentos** Ver tudo

Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal. 2003

Osvaldo Fernandes Adanias Sousa merecidíssima homenagem ao grande Professor Eliseu Sousa, porque se somos o que somos hj, é por causa dele, Maria de Lourdes, Sr Tarcísio, Dona Maria, Sr. Perboni, Etc, isso ainda é pouco que um terreno de 1 metro por 2, nessa cidade que... Ver mais

Curtir Responder 0 d

Ver mais 1 resposta

Claudia Caramigo Merece reconhecimento.

Curtir Responder 0 d

Adanias Sousa Claudia Caramigo Obrigadíssimo

Curtir Responder 0 d

Raquel Fernandes Campos Quem um dia foi aluno do prof. Eliseu, jamais o esquecerá. Ficará eternizado em nossas vidas!

Curtir Responder 0 d

Adanias Sousa Raquel Fernandes Campos Obrigado pelo apoio

Curtir Responder 0 d

Aurea Araújo Fernandes Ada, parabéns pela ação. Apoio totalmente O Prof. Eliseu

15:47 02/11/2021



Facebook profile page for Adanias Sousa. The page shows a cover photo with three people: Juliana M. Neves, Jota Oliveira, and Maíara Brito de Andrade. A post titled "Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal." is dated 2003. The comments section includes:

- Silvana Bortoletto: Um professor que não media esforço, levou o nome de Cajamar para outros lugares com o coral e sua fanfarra era a melhor. Particpei dos dois.
- Adanias Sousa: Muito obrigado pelo apoio
- Erica Wurzbacher: Justo e merecido
- Adanias Sousa: Obrigada pioneira do maestro Elizeu
- Thiago Gaudix: Digno!!! Super apoio.
- Adanias Sousa: Obrigado pelo apoio
- Gilza Valdevino: Justo, Justissimo!!!

Facebook profile page for Adanias Sousa. The page shows a cover photo with three people: Juliana M. Neves, Jota Oliveira, and Maíara Brito de Andrade. A post titled "Começou um novo emprego em Prefeitura Municipal." is dated 2003. The comments section includes:

- Gilza Valdevino: Justo, Justissimo!!!
- Adanias Sousa: Obrigado
- Dinho Nunes: Super recomendo Grande professor Elizeu
- Adanias Sousa: Dinho Nunes obrigado
- Fátima Alves: [Three yellow thumbs up]



